1. Documento: 21133-2017-32

1.1. Dados do Protocolo

Número: 21133/2017

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Data de Entrada: 03/07/2017

Localização Atual: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Cadastrado pelo usuário: VICTOREF Data de Inclusão: 22/09/2017 13:48

Descrição: Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de

vigilância armada

1.2. Dados do Documento

Número: 21133-2017-32

Nome: Edital .pdf

Incluído Por: Secao de Apoio Juridico Cadastrado pelo Usuário: ANDRELMM Data de Inclusão: 21/09/2017 15:59

Descrição: Edital

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Andre Luiz Morais Mascarenhas	Login e Senha	21/09/2017 15:59

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados.Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2017 PROCESSO – PROPOSIÇÃO/TRT3/SEG/008/2016 e e-PAD 21.133/2017

Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06, dentre outras), pelas Leis n.º 10.520/02 (institui normais gerais para modalidade pregão), n.º 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos n.º 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica), n.º 7.892/13 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), n.º 8.538/2015 (que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte), Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 (trata sobre a contratação de serviços) e subsidiariamente pelas Leis n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Este Pregão Eletrônico será realizado na **página eletrônica** *www.licitacoes-e.com.br*, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

	Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço		
OBJETO:	continuado de vigilância armada, nos termos deste Edital e seus anexos.		
TIPO DE	MENOR PREÇO - ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL		
<i>LICITAÇÃO</i>	ANUAL DO LOTE		
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO		

INTERVALO ENTRE LANCES: 20 segundos para mesmo fornecedor e 3 segundos para melhor lance (IN SLTI/MPOG nº 3/2011, com redação dada pela IN SLTI/MPOg 3/2013)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.

23 de outubro de 2017, às 13 horas (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

23 de outubro de 2017, às 13:30 horas (horário de Brasília)

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: <u>www.trt3.jus.br</u> (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:

Edital, os anexos I a IX.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: selc@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



Secretaria de Licitações e Contratos

ÍND 1.	OBJETO	3
2.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	
4.	CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"	
5.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	
6.	SESSÃO PÚBLICA	
7.	HABILITAÇÃO	
8.	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	
9.	JULGAMENTO DA PROPOSTA	
10.	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
11. CO	PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO	
12.	VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO	17
13.	REAJUSTE CONTRATUAL	18
14.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	19
15.	RECEBIMENTO DO OBJETO	
16.	GARANTIA CONTRATUAL	20
17.	FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO	21
18.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:	23
19.	OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA	24
20. REG	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE CURSOS	25
21.	PAGAMENTO	26
22.	RETENÇÃO DE ENCARGOS EM CONTA VINCULADA	27
23.	SANÇÕES	29
24.	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	31
25.	DISPOSIÇÕES GERAIS	31
A	NEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO	
A	NEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	34
A	NEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	67
A	NEXO IV DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	76
A	NEXO V AO EDITAL – TERMO DE CONCILIAÇÃO	78
A	NEXO VI AO EDITAL – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS	82
A	NEXO VII DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL	85
	NEXO VIII AO EDITAL – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 PEF	E A 120



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de vigilância armada, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias a serem informadas, quando da contratação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
 - 3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. **A declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação **sujeitará o licitante às sanções** previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 3.2. A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - 3.3.1. Em processo de falência, de concordata, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, em processo de fusão, cisão e incorporação.
 - 3.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada.
 - 3.3.3. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
 - 3.3.4. Que tenham sido submetidas à desconsideração da personalidade jurídica e extensão de penalidades de que trata o art. 14 da lei 12.846/2013.
 - 3.3.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.3.7. Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).
 - 3.3.8. Que estejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 3.3.8.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n° 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.3.9. Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- 3.3.10. Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio <u>www.portaltransparencia.gov.br</u> e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ.
- 3.3.11. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição TCU, Acórdão 746/2014, Plenário.
- 3.4. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e alterações, o licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme a legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão do Simples Nacional, observado em especial o disposto no art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 3.5. O licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratado deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da ocorrência da situação ou evento excludente ou impeditivo, apresentar cópia dos ofícios, acompanhados dos comprovantes de entrega, comunicando, sendo o caso, a assinatura do contrato que gere a vedação à permanência no Simples Nacional, às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal competentes, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 3.6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5°-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5°-H, dessa mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis.**
- 4.2. O interessado deverá acessar o site http://www.licitacoes-e.com.br, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações".



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 4.3. O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRECOS

- 5.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio "*licitações-e*". Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1. A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a eventual contratação.
- 5.2. É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do objeto da licitação, cabendo-lhes observar as especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.4. A <u>validade da proposta será de 120 (cento e vinte</u>) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02. A recusa do licitante em atender a este prazo mínimo, ainda que outro menor conste de sua proposta, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 7º da lei 10.520/2002.
- 5.5. Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá declarar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/2015 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar. A ausência da declaração tempestiva importará na preclusão, inviabilizando a concessão dos benefícios legais em virtude de omissão do próprio beneficiário.
 - 5.5.1. <u>A declaração falsa</u> relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6. SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 6.2. Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 6.3. O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado, e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - 6.8.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.8.2. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
 - 6.8.3. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.
- 6.9. Para preenchimento da planilha de preços, as empresas interessadas deverão:
 - 6.9.1. Observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
 - 6.9.1.1. A Convenção Coletiva a ser adotada e **indicada expressamente na proposta** é a do local da prestação dos serviços.
 - 6.9.2. Não incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União e orienta a IN 02/2008 do MPOG.
 - 6.9.3. Considerar o regime de tributação a que o licitante esteja submetido (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 6.9.4. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de não computar "alimentação" na composição da remuneração, mas como insumo.
- 6.9.5. Não zerar na cotação dos encargos sociais os itens "INCRA" e "SALÁRIO-EDUCAÇÃO", por serem obrigações constitucionais.
- 6.9.6. Detalhar e discriminar (em quantitativo e especificação), no campo INSUMOS DIVERSOS, máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros que serão utilizados na prestação dos serviços, informando os seus custos unitários e totais, na conformidade da IN 02/2008.
- 6.10. <u>Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.</u>
 - 6.10.1. Somente vigerá a nova Convenção a partir do seu registro junto à DRT, bem como se ainda não houver passado o prazo para apresentação das propostas.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1. Habilitação jurídica;
 - 7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3. Qualificação econômica e financeira;
 - 7.1.4. Qualificação Técnica
 - 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- 7.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, <u>desde que estejam em situação regular</u> no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 7.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.4. As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 7.4.1. A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores SICAF.
- 7.5. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.5.1. Registro empresarial, em se tratando de empresário.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 7.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.5.3. Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 7.5.4. **Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 7.6. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 7.6.2. Prova de regularidade com Receita Federal, demonstrada por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - 7.6.3. Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - 7.6.4. Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;
 - 7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa (CNDT), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei 12.440/2011.
 - 7.6.6. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU Plenário:
 - 7.6.6.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (disponível no portal da transparência http://www.portaldatransparencia.gov.br) a existência de registros impeditivos à contratação;
 - 7.6.6.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.
- 7.7. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 7.7.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

Solvência Geral (SG) maior que 1;

Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \underbrace{AT}_{PC + ELP}.$$

$$LC = AC$$

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 7.7.3. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- 7.7.4. Entendem-se como aceitos <u>na forma da lei</u> os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 7.7.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
 - 7.7.4.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou
 - 7.7.4.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - 7.7.4.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - 7.7.4.2. Sociedades limitadas (LTDA.):
 - 7.7.4.2.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6°, da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
 - 7.7.4.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 7.7.4.3. Sociedade criada no exercício em curso:
 - 7.7.4.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante:
- 7.7.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 7.7.6. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 7.7.7. A licitante deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais, conforme previsão do art. 19, XXIV, 'c' da IN SLTI/MPOG n°2/2008.
- 7.7.8. **Declaração** de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao seu patrimônio líquido.
 - 7.7.8.1. A declaração deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - 7.7.8.1.1. **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública) conforme modelo constante no Anexo VI;
 - 7.7.8.1.2. **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
 - 7.7.8.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata o caput deste subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas **justificativas, conforme disposição constante no Anexo VI.**
 - 7.7.8.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
 - 7.7.8.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
 - 7.7.8.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 7.8. Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:
 - 7.8.1. **1** (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no respectivo conselho, quando for o caso, comprovando que a licitante executa ou tenha executado, contrato(s) com pelo menos 54 (cinquenta e quatro) postos de trabalho, nos termos do art. 19, §7º da IN 2/2008.
 - 7.8.1.1. A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para a aferição de capacidade da licitante no gerenciamento de pessoas, bem como a comprovação de capacidade de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços e de arcar com todas as suas despesas operacionais.
 - 7.8.2. **Atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

deste Edital. Os atestados deverão comprovar a execução de prestação de serviços terceirizados por período não inferior a 03 (três) anos, ininterruptos ou não.

- 7.8.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter nome, qualificação, endereço e telefone do(s) atestante(s)
 - 7.8.3.1. Somente será aceito o somatório das quantidades de postos constantes dos atestados, para comprovar a capacidade técnica e operacional, quando ficar demonstrada a execução concomitante dos contratos.
 - 7.8.3.2. Para a comprovação temporal, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
 - 7.8.3.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
 - 7.8.3.4. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
 - 7.8.3.5. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente
- 7.8.4. **Declaração** de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços, rotinas dos trabalhos, etc
- 7.8.5. **Declaração** de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste Termo, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços.
- 7.8.6. Cópia da **autorização de funcionamento** de empresa de segurança privada, expedida pela Polícia Federal, contendo o número do certificado de segurança.
- 7.8.7. **Declaração** emitida pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, de regularidade de situação de cadastramento, em nome do licitante e em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.83.
- 7.8.8. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, que, no início da vigência contratual, disporá do quantitativo de armas suficientes para o cumprimento da execução do contrato.
- 7.9. Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015.
- 7.10. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 7.10.1. Nos termos do inciso III do art. 411 da lei 13.105/2015, considerar-se-á autenticado o documento em cópia, quando apresentado completo, sem emendas, sem rasuras e sem indícios de fraude, se não houver impugnação quanto à sua autenticidade até a fase recursal subsequente à sua apresentação. Havendo impugnação, caberá ao licitante que apresentou a cópia do documento impugnado exibir o original para conferência.
- 7.11. Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- 7.12. **Não serão aceitos** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- 7.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.14. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 8.1. Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- 8.2. Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.
- 8.3. A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido. No entanto, se inseridas no sítio do licitações-e, não precisam ser encaminhadas por meio físico.
- 8.4. O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4° andar, Serra Belo Horizonte/MG CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- 8.5. Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa do objeto contratual, evitando-se simplesmente copiar a especificação do Edital. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - 8.5.1. Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do objeto contratual.
 - 8.5.2. O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
 - 8.5.3. A proposta de preços deverá estar acompanhada de:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 8.5.3.1. os preços unitários, o valor global mensal e o valor global anual da proposta, conforme o disposto neste instrumento convocatório;
- 8.5.3.2. os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, previsto no anexoIII deste Edital;
- 8.5.3.3. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO;
- 8.5.3.4. a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 8.6. Fica facultado aos interessados visitar todos os locais/imóveis onde serão prestados os serviços, para conhecimento das características dos imóveis/instalações, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, sendo que:
- 8.6.1. Na capital a visita deverá ser agendada pelos telefones (31) 3228-7186, (Seção de Apoio Operacional Secretaria de Segurança), em horário das 08:00 às 15:00 horas.
- 8.6.2. No interior do Estado, as visitas deverão ser agendas junto ao Secretário da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo do Foro, também em horário das 08:00 às 15:00 horas.
- 8.6.3. A vistoria será acompanhada por representante do Tribunal e deverá ser agendada com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização.
- 8.6.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações assumidas decorrentes do Pregão.
- 8.7. Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em "*Introdução* às *Regras do Jogo*".

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para julgamento da proposta, será considerada como primeira classificada aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO PELO VALOR GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO, apurado conforme planilha de formação de preços constante do Anexo III deste edital.
- 9.2. **Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. Se houver licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 8.538/2015.
- 9.4. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - 9.4.1. Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;



Secretaria de Licitações e Contratos

- 9.4.2. Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.4.3. Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4.4. Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.4.5. Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecido neste edital e seus anexos, pratica-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta;
- 9.4.6. Da licitante que esteja enquadrada em alguma das **vedações descritas no item** 3.3 deste edital.
- 9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):
 - 9.5.1. Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 9.5.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 9.5.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 9.5.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 9.5.5. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 9.5.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 9.5.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
 - 9.5.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 9.5.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 9.5.10. Estudos setoriais;
 - 9.5.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 9.5.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 9.5.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 9.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.8. Erro no preenchimento da Planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.9. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 9.10. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- 9.11. A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.12. O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.13. Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação "*chat*", informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.
- 9.14. **Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance do licitante subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação, repetindo este procedimento até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 9.15. Será observada a <u>reclassificação das propostas para aplicação do direito de preferência</u>. Sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar, em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, o pregoeiro procederá à análise de existência de microempresas e empresas de pequeno porte e de fornecedores que possam exercer o direito de preferência nos termos do item 9.3.
 - 9.15.1. Neste caso, a convocada deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- 9.16. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.17. O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- 9.18. Para a formação do **CADASTRO RESERVA**, **nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 7.892/2013,** modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos forem interessados, ao preço do primeiro colocado, na sequência da classificação do certame.
- 9.18.1. Após a declaração do vencedor, **será aberto o prazo de 24 horas** para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 9.18.2. A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagens.
- 9.18.3. Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, os licitantes interessados deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Será **declarado vencedor do procedimento licitatório** o licitante melhor classificado, contanto que devidamente habilitado, que o objeto cotado atenda às especificações exigidas e que o preço ofertado seja inferior ao limite de admissibilidade.
- 10.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1. A adjudicação do objeto será pelo valor total.
- 10.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 10.4. Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11. <u>PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO</u>

- 11.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor a Ata de Registro de Preços para assinatura. A mesma deverá ser devolvida, nas condições e ao endereço indicados pelo Tribunal, devidamente assinada pelo representante legalmente habilitado, com carimbo da empresa em que conste o CNPJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.
 - 11.1.1. Havendo interesse da Administração a Ata de Registro de Preços poderá ser encaminhada por meio eletrônico, a ser indicado pelo Tribunal.
 - 11.1.2. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens e/ou serviços a ela adjudicados, conforme especificações, quantitativos e condições contidas neste edital e seus anexos.
- 11.2. Por ocasião de eventual contratação dos itens cujos preços estão registrados, o Tribunal encaminhará ao fornecedor a nota de empenho e contrato administrativo para assinatura.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 11.2.1. O prazo para devolução do contrato assinado é de até **5** (**cinco**) **dias úteis** da data do envio, por meio eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular das condições de habilitação, no ato da assinatura do acordo administrativo, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, é facultado ao TRT 3ª Região, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, em igual prazo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.4. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, observando-se que não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento da quantidade registrada (§ 3°, do art. 22, do Decreto n.º 7.892/13). O quantitativo decorrente das adesões às Atas de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo registrado do órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 11.4.1. O órgão interessado deverá manifestar-se enviando mensagem para o endereço eletrônico selc@trt3.jus.br, ocasião em que lhe será informado o saldo disponível.
 - 11.4.2. Os totais passíveis de adesão constam do Anexo II.
 - 11.4.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optará pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

- 12.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 12.2. Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nos artigos 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/2013.
- 12.3. O cancelamento do registro ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 20 e art. 21 do Decreto n.º 7.892/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. O eventual contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.
- 12.5. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 12.6. O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.
- 12.7. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 12.8. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 12.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a contratada tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.
- 12.10. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região.

13. REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os valores inicialmente cotados poderão ser reajustados anualmente, nos termos do Art. 3º, da Lei 10.192 de 14/02/2001 e no item 14 do Termo de Referência (Anexo II).
- 13.2. Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.
- 13.3. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, à exceção, neste caso, do 1º ano do contrato, em que a repactuação poderá ocorrer em período inferior a 360 dias.
- 13.4. O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:
 - 13.4.1. acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
 - 13.4.2. nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.
- 13.5. A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação do aumento dos custos, considerando-se:
 - 13.5.1. os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
 - 13.5.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 13.5.3. demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
 - 13.5.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 13.5.5. disponibilidade orçamentária.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 13.6. Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.
- 13.7. A revisão do contrato poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:
 - 13.7.1. comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
 - 13.7.2. documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; e
 - 13.7.3. planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 13.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.
- 13.9. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais referentes à mão de obra utilizada.
- 13.10. A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 13.11. Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. É de inteira responsabilidade dos licitantes a observação das especificações do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente.
- 14.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo Tribunal, Secretaria de Segurança SEG informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.
- 14.3. A contagem do prazo para realização do objeto contratual será feita na forma estabelecida no item 6.1 do termo de referência.
- 14.4. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos e condições de execução do objeto contratual estabelecidos no termo de referência.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

14.5. É vedada aquisição individual de itens registrados em lote, para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. (Acórdão TCU 3081/2016 - P).

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O **recebimento provisório** será feito pelo fiscal da contratação , após a realização do objeto contratual, no ato da entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês de competência.
- 15.2. Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a verificação das especificações por comissão constituída de, no mínimo três membros, quando então se dará o **recebimento definitivo**, mediante ateste do documento fiscal.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.
- 16.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - 16.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 16.3.2. Seguro garantia; ou
 - 16.3.3. Fiança bancária.
- 16.4. A garantia será renovada a cada prorrogação e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- 16.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
- 16.8. A garantia terá validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido notificada.
- 16.10.1. O atraso superior a 10 (dez) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando a Contratante a promover sua rescisão.
- 16.11. O percentual fixado no item 16.2 acima, para a prestação da garantia, se justifica pelo risco que a presente contratação representa para Administração, e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 16.11.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
 - 16.11.4.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens anteriores.
- 16.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 16.13. A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.
- 16.14. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou a comprovação de sua efetivação, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV da IN MPOG/SLTI nº 02/08.
- 16.15. O gerenciamento da garantia contratual obedecerá às previsões do item 15 do termo de referência.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 17.1. A presente contratação será gerenciada pelo Secretário de Segurança do CONTRATANTE. Atuará como fiscais do contrato:
 - 17.1.1. Nas unidades situadas no interior do Estado: o Secretário da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo do Foro, quando houver, salvo designação diversa constante no



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

contrato ou em ato específico, atuando como substituto o servidor que esteja eventualmente respondendo por suas funções.

- 17.2. Na capital: o Chefe da Seção de Apoio Operacional, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico, atuando como substituto o servidor que esteja eventualmente respondendo por suas funções.
- 17.3. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços o fiscal poderá ainda suspender qualquer trabalho cuja execução esteja em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.
- 17.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 17.6. É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços. Em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.
- 17.7. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e encaminhará tal documento ao gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.8. Não obstante a CONTRATADA seja responsável pela execução de todos os serviços, sob orientação do CONTRATANTE, este reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa gestão e fiscalização sobre eles, com poderes para:
 - 17.8.1. ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 17.8.2. examinar as carteiras profissionais dos colaboradores colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
 - 17.8.3. solicitar a obediência às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;
 - 17.8.4. fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.
- 17.9. É vedado ao gestor, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores. Em casos tais, as considerações devem ser dirigidas ao supervisor ou ao preposto da CONTRATADA.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 17.10. Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado.
- 17.11. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, e deverá ser atendida no prazo estipulado, os seguintes documentos:
 - 17.11.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):
 - 17.11.2. aviso de concessão de férias;
 - 17.11.3. recibo de pagamento de férias;
 - 17.11.4. recibo de pagamento de abono pecuniário;
 - 17.11.5. recibos de salários e 13º salário;
 - 17.11.6. recibos de vales transportes;
 - 17.11.7. atualização de endereço e requisição de vale transporte;
 - 17.11.8. contribuição sindical;
 - 17.11.9. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
 - 17.11.10.atestados e justificativas;
 - 17.11.11.documentos de salário-família;
 - 17.11.12. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
 - 17.11.13.Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
 - 17.11.14.aviso prévio e/ou pedido de demissão;
 - 17.11.15. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
 - 17.11.16.cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos colaboradores a seu serviço;
 - 17.11.17.dados das contas bancárias dos colaboradores, por meio das quais recebem sua remuneração.
- 17.12. A atividade de fiscalização contratual obedecerá ao quanto disposto no item 10 do termo de referência (Anexo II)

18. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE / CONTRATANTE:

- 18.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 18.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações acordadas.
- 18.3. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA.
- 18.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 18.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto;
- 18.5.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 18.6. Observar as obrigações descritas no termo de referência, em especial no item "8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE".

19. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA

- 19.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
- 19.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
- 19.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
- 19.4. Manter, durante toda a vigência do acordo administrativo, as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 19.5. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 19.6. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 19.7. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 19.7.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 19.7.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 19.7.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 19.7.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.8. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes documentos:
 - 19.8.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 19.8.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 19.8.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 19.8.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 19.8.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 19.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorra a prestação dos serviços.
- 19.10. Autorizar a Administração do Tribunal a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 19.11. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 2/2008.
- 19.12. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados
- 19.13. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas
- 19.14. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização
- 19.15. Observar fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 e na Resolução CNJ 169/2013.
- 19.16. Observar todas as obrigações descritas no termo de referência, em especial aquelas contidas no item "9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA".

20. <u>IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS</u>

- 20.1. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 20.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**.
 - 20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 20.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - 20.3.1. O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- 20.4. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - 20.4.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- 20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.6. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21. PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 21.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 21.3. 21.2 A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados.
- 21.4. 21.3 Atestada a nota fiscal/fatura pelo Secretário de Segurança do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 21.5. O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 21.6. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 21.7. Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicaf e ao CEIS (Cadastro Nacional de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU). Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no Edital.

- 21.8. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.
- 21.9. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.
- 21.10. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação indicada nos itens 12.6.1 a 12.6.12 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).
- 21.11. Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13° salário, conforme Resolução n.° 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 21.12. Deverão ser observadas as demais condições de pagamento previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo II).

22. RETENÇÃO DE ENCARGOS EM CONTA VINCULADA

- 22.1. Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo, em conformidade com a Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, modificada pela Resolução CNJ nº 183/2013.
- 22.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - 22.2.1. Férias:
 - 22.2.2. 1/3 constitucional;
 - 22.2.3. 13° salário;
 - 22.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- 22.3. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 22.4. A empresa contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta-corrente vinculada, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 22.5. Quando os valores a serem liberados da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 22.6. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
- 22.7. Os valores referentes às provisões, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.
- 22.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será sucedida dos seguintes atos:
 - 22.8.1. Solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CNJ 169/2013, de 31/01/2013;
 - 22.8.2. Assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação que integra a Resolução CNJ n.º 169/2013, de 31/01/2013.
- 22.9. Os saldos da conta vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados como definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Caixa Econômica Federal.
- 22.10. Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado com Caixa Econômica Federal.
- 22.11. Todos os termos da Resolução CNJ nº 98/2009, CNJ n.º 169/2013 e Resolução 183/2013 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.
- 22.12. Todos os termos do item 13 do Termo de Referência (Anexo II) deverão ser observados.
- 22.13. Ao final do contrato decorrente deste a liberação de valores retidos na conta vinculada poderá ser feita para ressarcir ou realizar, na forma do art. 12 da Resolução CNJ 169/2013, pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da empresa. Se restar saldo na conta depósito, o valor será utilizado para pagamento aos funcionários que permanecerem no quadro de pessoal da contratada, à medida que os fatos geradores ocorram.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

23. SANÇÕES

- 23.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
 - 23.1.1. Advertência;
 - 23.1.2. Multa;
 - 23.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
 - 23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 23.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
 - 23.3.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo apontado, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 23.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, <u>ficará impedido de licitar e de contratar com a União</u>, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- 23.5. Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 23.6. As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.
- 23.7. Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Adjudicante / Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 23.8. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 23.9. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:
 - 23.9.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até no máximo 5% (cinco por cento) por dia de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor anual do contrato;
 - 23.9.1.1. Atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do Contratante, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.
 - 23.9.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial.
 - 23.9.2.1. Entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual, além daquelas condutas descritas no item 16.8 do Termo de Referência (Anexo II).
 - 23.9.3. Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 23.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 23.11. Além das multas elencadas nos itens acima, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas constantes do item 16.5 do Termo de Referência (Anexo II).
- 23.12. As penalidades pecuniárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.
- 23.13. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 23.14. A inexecução parcial do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das situações discriminadas no quadro constante do item 16.8 do Termo de Referência (Anexo II).
- 23.15. Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial, a critério do Contratante, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a Contratada sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 23.16. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei nº 8.666/1993, à inexecução total da contratação.
- 23.17. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada, observadas as seguintes peculiaridades:
- 23.18. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 23.19. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 23.20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 23.21. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 23.22. Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 23.23. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 23.24. Não havendo prejuízo para o Contratante, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 24.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.
- 24.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no item 17 do termo de referência.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.
- 25.2. A Contratada deverá declarar por escrito que não se enquadram na vedação mencionada na Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005 do CNJ.
- 25.3. De acordo com a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o Contratante ciente de que: É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados a este Tribunal.
- 25.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5. A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 25.6. Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 25.7. São partes integrantes e inseparáveis do presente edital:
 - 25.7.1. ANEXO I DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93)
 - 25.7.2. ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
 - 25.7.3. ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 25.7.4. ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 25.7.5. ANEXO V TERMO DE CONCILIAÇÃO
 - 25.7.6. ANEXO VI RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS
 - 25.7.7. ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO
 - 25.7.8. ANEXO VIII ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2017.

André Luiz Morais Mascarenhas Secretário de Licitações e Contratos

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA Portaria GP 511/2016



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO I DO EDITAL - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 **CNPJ** inscrita no por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____ _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (data) (representante legal) (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de vigilância armada, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades de segurança nas unidades do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO situados no Estado de Minas Gerais, de acordo com os detalhamentos deste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo nas normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, na Portaria SLTI/MPOG nº 07/2015, que atualiza os valores limites para a contratação de serviços de vigilância executados de forma contínua e outros normativos aplicáveis.
- 1.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei no 10.520, de 2002, do Decreto no 3.555, de 2000, e do Decreto no 5.450, de 2005.
- 1.4. Para a execução dos serviços a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria profissional conforme descrição abaixo:

SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
VIGILÂNCIA	5173-30	VIGILANTE

1.5. Nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997, o serviço a ser contratado caracteriza-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. Da contratação: A contratação dos serviços de vigilância armada justifica-se em face da necessidade de se incrementar a segurança nas instalações dos edifícios que abrigam as Unidades deste Tribunal, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos magistrados, servidores, advogados, partes e demais usuários da Justiça do Trabalho.
 - O benefício direto para a Administração resultante da contratação em tela constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior do prédio guarnecido.
 - Devido a importância e essencialidade desses serviços a contratação de serviços de vigilância armada é imprescindível para o Tribunal.
- 2.2. **Do Registro de Preços**: Por sua vez, a adoção do SRP Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir-se previamente o quantitativo a ser demandado



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- pela Administração, notadamente pela indefinição de postos que poderão ser efetivamente contratados em virtude das incertezas que a área de segurança enfrenta.
- 2.3. Desta feita, entendemos o enquadramento da presente licitação na hipótese do inciso IV, artigo 3º, do Decreto nº 7.892/2013, notadamente visando a contratação parcelada dos serviços de vigilância.
- 2.4. O quantitativo foi estimado com base nos postos suprimidos no ano de 2016, no efetivo do atual contrato de serviços de vigilância que entrará no seu último ano de vigência e necessariamente terá que ser objeto de nova contratação, nas perspectivas de aumento da demanda do Tribunal, necessidade de se prover uma segurança mais eficaz durante o horário de funcionamento das unidades e na possibilidade de ocupação de novos prédios.
- 2.5. Assim, a escolha pelo registro de preço busca, portanto, atender as contingências do orçamento garantindo o preço, otimizando assim, a utilização dos recursos orçamentários, haja vista que sua vinculação somente ocorrerá no momento da contratação da prestação do serviço e não da abertura do procedimento licitatório. Por este motivo, também, não serão conferidos os benefícios de que tratam os artigos 70 e 80 do Decreto 8.538/2015.
- 2.6. **Da contratação por postos**: A contratação por postos de trabalho justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de vigilância, que se caracteriza pela presença do empregado no posto, estando este apto a atender com qualidade e celeridade as demandas apresentadas. Assim, não é possível estabelecer metas e quantidades de atendimento a serem realizados, pois estes dependem das necessidades que surgem diariamente e não da ação direta do trabalhador.
- 2.7. Do agrupamento em lote único: A opção pelo agrupamento dos itens em lote único se faz pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços. Ressalte-se que esta modalidade de contratação tem sido utilizada com sucesso nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O quantitativo máximo estimado para eventual e futura contratação é de 108 (cento e oito) postos de vigilância armada, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITENS	POSTOS	QUANTIDADE	NÚMERO
				PROFISSION
				AIS
	1	44H SEMANAIS	104	104
1	2	12X36 DIURNO	2	04
	3	12X36 NOTURNO	2	04

Obs: Os postos de 12x36 horas diurno e noturno são necessários para garantir a segurança de instalações sensíveis do Tribunal, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2. Consideram-se os postos constantes nas tabelas acima como:

I) 44h SEMANAIS: Posto de vigilância armada no turno DIURNO envolvendo **01 (um)** vigilante em escala de 44 horas semanais por posto (segunda à sexta-feira), com prestação do serviço de forma ininterrupta (Posto guarnecido 10 horas por dia), preferencialmente no horário de 8h às 18h. Dentro da jornada prevista de 44 horas/semanais, o horário/dia de trabalho poderá ser diferenciado em cada Unidade da capital e interior do Estado, conforme as necessidades de serviço, respeitada a legislação trabalhista.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- II) 12x36h DIURNO: Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia (Posto guarnecido 12 horas por dia), inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo **02 (dois)** vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto.
- III) 12X36h NOTURNO: Posto de vigilância armada no turno NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia (Posto guarnecido 12 horas por dia), inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo **02** (**dois**) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto.
- 3.3. Para os Postos (44h semanais, 12x36h diurno e 12x36h noturno) a licitante deverá cotar o valor relativo ao INTERVALO INTRAJORNADA, em consonância com art. 71, da CLT e demais atos normativos em vigor.
- 3.4. O quantitativo de postos de serviços consubstancia-se em uma estimativa, sendo que o Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região se reserva ao direito de utilizar o quantitativo que julgar necessário, que pode ser parcial, integral ou NÃO utilizar qualquer quantidade, podendo, ainda, ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de contratação com o detentor do registro, em igualdade de condições.
- 3.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados nas seguintes localidades e com as seguintes alocações <u>estimadas</u>:

A) CAPITAL

LOCAL	POSTOS	QUANTIDADE
	44 H SEMANAIS	16
BELO HORIZONTE		
	12X36H DIURNO	2
	12X36 NOTURNO	2
TOTAL		20

B) REGIÃO METROPOLITANA E INTERIOR

Item	Localização do posto de trabalho	Qtde de	POSTO
		postos	
1	Foro de Alfenas	2	44H
2	Foro de Araguari	2	44H
3	Foro de Barbacena	2	44H
4	Foro de Betim	2	44H
5	Foro de Contagem	2	44H
6	Foro de Coronel Fabriciano	2	44H
7	Foro de Divinópolis	2	44H
8	Foro de Formiga	2	44H
9	Foro de Governador Valadares	2	44H
10	Foro de Itabira	2	44H
11	Foro de Ituiutaba	2	44H
12	Foro de João Monlevade	2	44H
13	Foro de Juiz de Fora	2	44H
14	Foro de Montes Claros	2	44H
15	Foro de Nova Lima	2	44H



Secretaria de Licitações e Contratos

16	Foro de Passos	2	44H
17	Foro de Pedro Leopoldo	2	44H 44H
18		2	44H 44H
	Foro de Poços de Caldas	2	
19	Foro de Pouso Alegre	2	44H
20	Foro de Sete Lagoas		44H
21	Foro de Uberaba	2	44H
22	Foro de Uberlândia	2	44H
23	Foro de Varginha	2	44H
24	VT de Almenara	1	44H
25	VT de Araçuaí	1	44H
26	VT de Araxá	1	44H
27	VT de Bom Despacho	1	44H
28	VT de Caratinga	1	44H
29	VT de Cataguases	1	44H
30	VT de Caxambu	1	44H
31	VT de Congonhas	1	44H
32	VT de Conselheiro Lafaiete	1	44H
33	VT de Curvelo	1	44H
34	VT de Diamantina	1	44H
35	VT de Frutal	1	44H
36	VT de Guanhães	1	44H
37	VT de Guaxupé	1	44H
38	VT de Itajubá	1	44H
39	VT de Itaúna	1	44H
40	VT de Iturama	1	44H
41	VT de Januária	1	44H
42	VT de Lavras	1	44H
43	VT de Manhuaçu	1	44H
44	VT de Monte Azul	1	44H
45	VT de Muriaé	1	44H
46	VT de Nanuque	1	44H
47	VT de Ouro Preto	1	44H
48	VT de Pará de Minas	1	44H
49	VT de Paracatu	1	44H
50	VT de Patos de Minas	1	44H
51	VT de Patrocínio	1	44H
52	VT de Pirapora	1	44H
53	VT de Ponte Nova	1	44H
54	VT de Ribeirão das Neves	1	44H
55	VT de Sabará	1	44H
56	VT de Santa Luzia	1	44H
57	VT de Santa Rita do Sapucaí	1	44H
58	VT de São João Del Rei	1	44H
59	VT de São Sebastião do Paraíso	1	44H
60	VT de Teófilo Otoni	1	44H
61	VT de Três Corações	1	44H
	1 3	1	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

62	VT de Ubá	1	44H
63	VT de Unaí	1	44H
64	VT de Viçosa	1	44H
65	Posto Avançado de Aimorés	1	44H
	TOTAL	88	

3.6. Os endereços completos e telefones das unidades constam no site deste Regional: http://www.trt3.jus.br.

4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1. O valor estimado para a presente licitação foi obtido com base em pesquisa de mercado, conforme permissivo do art. 2º da Instrução Normativa n. 5, de 27 de junho de 2014, do qual os valores mensal e anual máximos e que servirão de parâmetro para a Administração avaliar as propostas apresentadas pelos licitantes são os seguintes.

LOTE	ITENS	POSTOS	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
1	1	44H SEMANAIS	104	6.465,00	672.360,00
	2	12X36 DIURNO	2	12.550,09	25.100,18
	3	12X36 NOTURNO	2	16.724,00	33.448,00
П	TOTAL MENSAL ESTIMADO				730.908,18
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)			5)	8.770.898,16	

Registra-se que foi respeitado <u>o limite máximo para contratação dos serviços, de acordo com a Portaria SLTI/MP nº 07/2015, com valores atualizados para Minas Gerais relativo ao ano de 2016.</u>

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, § 30, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput artigo 65 da Lei 8.666/93 e nos artigos 17 a 19 do Decreto 7892/2013.
- 5.3. O cancelamento do registro ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 20 e art. 21 do Decreto nº 7.892/2013, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4. Os eventuais contratos, por sua vez, terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos do artigo 57, inciso II da



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

lei 8.666/93, quando comprovadamente vantajoso para a Contratante, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.4.2. a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;
- 5.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;
- 5.4.4. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, devendo alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo Tribunal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o(s) Posto(s) conforme o estabelecido.
- 6.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria n. 3.233/2012 DG/DPF;
- 6.3. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 6.3.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado.
 - 6.3.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - 6.3.3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau.
 - 6.3.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
 - 6.3.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
 - 6.3.6. Não ter antecedentes criminais registrados.
 - 6.3.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - 6.3.8. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
 - 6.3.9. Possuir Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) expedida pela Polícia Federal.
 - 6.4. Os vigilantes armados deverão ter as seguintes habilidades:
 - 6.4.1. Ética e cidadania;
 - 6.4.2. Etiqueta, asseio, apresentação pessoal, relacionamento interpessoal e outros;
 - 6.4.3. Qualidade no atendimento ao público;
 - 6.4.4. Simulações de problemas específicos do órgão, tais como: incêndio; pane em elevadores; roubos e furtos; assaltos a banco; rompimento de tubulação hidráulica;
 - 6.4.5. Procedimentos referentes à invasão de órgãos públicos;
 - 6.4.6. Tentativa de sequestro;
 - 6.4.7. Manifestações e tumultos;
 - 6.4.8. Alarme de bomba e outras ocorrências que possam gerar tumultos.
 - 6.4.9. Defesa Pessoal:
 - a) Imobilização de suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques e prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas;
 - b) Quedas e rolamentos;
 - c) Técnicas de imobilizações;
 - d) Uso de algemas;
 - e) Condução de suspeitos sem o uso de algemas;
 - f) Técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo.
 - 6.4.10. Primeiros Socorros, identificando situações de:
 - a) Emergência, com ações efetivas mantenedoras da vida.
 - b) Avaliação primária de nível de consciência AVDI;
 - c) ABC da vida;



Secretaria de Licitações e Contratos

- d) Imobilização e transporte de emergência;
- e) Procedimentos em hemorragias, choques e amputações.
- 6.4.11. Preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área pré-estabelecida:
 - a) Triângulo do fogo;
 - b) Métodos de extinção;
 - c) Classes de incêndios quanto ao combustível;
 - d) Extintores portáteis de incêndio.
- 6.4.12. Armamento, Munição e Tiro.
 - a) Apresentação do Armamento;
 - b) Apresentação do mecanismo de segurança;
 - c) Apresentação do mecanismo de funcionamento;
 - d) Montagem e desmontagem;
 - e) Tipos de empunhaduras;
 - f) Aparelho de pontaria e visada;
 - g) Tipos de munições;
 - h) Equipamentos e acessórios;
 - i) Guarda e cautela;
 - i) Porte velado:
 - k) Armamento não letal (material químico);
 - e) Tiro em movimento;
 - f) Tiro barricada;
 - g) Tiro em baixa condição de luminosidade;
 - h) Tiro Noturno;
 - i) Tiro Embarcado;
 - j) Tiro em recinto confinado;
- 6.5. São tarefas básicas do serviço de vigilância:
 - 6.5.1. Registrar em livro de ocorrência os fatos relativos ao serviço;
 - 6.5.2. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 6.5.3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 6.5.4. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
 - 6.5.5. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;
 - 6.5.6. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização da Contratante, no caso de desobediência;
 - 6.5.7. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
 - 6.5.8. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação repassada pela fiscalização ao preposto, verificando todas as dependências e instalações da Contratante, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;

- 6.5.9. Receber de maneira polida e educada todos os magistrados, servidores e usuários desta Especializada, informando-os e orientando-os sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente, ao local pretendido;
- 6.5.10. Acionar a Companhia de Polícia Militar mais próxima, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
- 6.5.11. Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico:
- 6.5.12. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável pela unidade ou a Secretaria de Segurança da Contratante;
- 6.5.13. Permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências da Contratante ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s), procurando ajudá-lo(s), sempre que necessário;
- 6.5.14. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Contratante;
- 6.5.15. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Contratante, salvo nos casos de emergência;
- 6.5.16. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- 6.5.17. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- 6.5.18. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando o devido registro no livro de ocorrência e comunicando o fiscal do contrato;
- 6.5.19. Identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem às dependências da Contratante, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade responsável pela gestão/fiscalização do contrato e pelas normas da Contratada;
- 6.5.20. Deter pessoas consideradas suspeitas, acionando o responsável pela unidade ou a Secretaria de Segurança da Contratante;
- 6.5.21. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
- 6.5.22. Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 6.5.23. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da unidade, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

7. UNIFORME E ACESSÓRIOS

7.1. A Contratada deverá fornecer **2** (**dois**) **uniformes completos por ano** e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, atendendo ao padrão estabelecido pela Polícia Federal e conforme disposto no respectivo



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando, ainda, o que estabelece a IN/MPOG nº 02/2008.

- 7.2. O uniforme completo deverá ser composto das seguintes peças:
 - 7.2.1. Calça;
 - 7.2.2. Camisa de mangas compridas;
 - 7.2.3. Camisa de mangas curtas;
 - 7.2.4. Coturno;
 - 7.2.5. Cinto de nylon;
 - 7.2.6. Meias;
 - 7.2.7. Quepe com emblema;
 - 7.2.8. Crachá.
- 7.3. Deverão ser fornecidas, anualmente, as seguintes peças:
 - 7.3.1. 01 (uma) jaqueta de frio ou japona; e
 - 7.3.2. 01 (uma) capa de chuva para cada vigilante.
- 7.4. O tempo para troca será contado a partir do início da execução do Contrato, quando deverão ser entregues as 2 (duas) peças.
- 7.5. A entrega dos uniformes deverá ser feita mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, da seguinte forma:
 - 7.5.1. 02 (dois) conjuntos completos, para cada funcionário, no início da execução do contrato ou sempre que houver comprovada necessidade.
 - 7.5.2. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da Contratada.
- 7.6. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de 48 (quarenta e oito horas) sem qualquer custo adicional para a Contratante;
- 7.7. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 7.8. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão;
- 7.9. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene;
- 7.10. A distribuição dos uniformes, sempre que possível, será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;
- 7.11. No caso de gestantes, a Contratada deverá fornecer uniforme apropriado, substituindo-o sempre que necessitar de ajustes.
- 7.12. O uso diário do crachá é item integrante do uniforme de todas as categorias profissionais.
 7.12.1. O profissional deverá portar o seu crachá desde o primeiro dia de prestação de serviços nas dependências da Contratante.
- 7.13. A Contratada deverá proceder à imediata substituição do crachá em casos de extravio, danos, alteração de categoria profissional ou outros casos em que se fizer necessário.
- 7.14. A Contratada deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;
- 7.15. Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar para cada posto todos os equipamentos e materiais/acessórios necessários à execução do serviço, os quais deverão ser novos, de primeiro uso e, em perfeitas condições de funcionamento a saber:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ITEM	DESCRIÇÃO (POSTO 44 HORAS SEMANAIS)	QUANTIDADE
01	Colete balístico Nível II-A, acompanhado de nota fiscal e dentro do	01
	prazo de validade.	
02	Cassetete	01
03	Porta cassetete	01
04	Apito de aço grande, com cordão	01
05	Revolver calibre 38, capacidade mínima para cinco cartuchos com	01
	carregador reserva ambos municiados	
06	Cinturão para revolver	01
07	Coldre	01
08	Munição calibre 38	10 ou 12 –
		conforme
		capacidade da
		arma
09	Lanterna com 3 pilhas ou recarregável	01
10	Capa para colete balístico	01
11	Distintivo tipo Broche	01
12	Aparelho Celular para uso do vigilante, devidamente habilitado.	01

ITEM	DESCRIÇÃO (POSTO 24 HORAS - em turnos 12X36h Diurno e	QUANTIDADE
	12X36h Noturno)	
01	Colete balístico Nível II-A, acompanhado de nota fiscal e dentro do	01
	prazo de validade.	
02	Cassetete	01
03	Porta cassetete	01
04	Apito de aço grande, com cordão	04
05	Revolver calibre 38, capacidade mínima para cinco cartuchos com	01
	carregador reserva ambos municiados	
06	Cinturão para revolver	01
07	Coldre	01
08	Munição calibre 38	10 ou 12 –
		conforme
		capacidade da
		arma
09	Lanterna com 3 pilhas ou recarregável	01
10	Capa para colete balístico	04
11	Distintivo tipo Broche	04
12	Aparelho Celular para uso do vigilante, devidamente habilitado.	01

7.16. O material e equipamentos deverão ser apresentados à Contratante, quando da assinatura do contrato, em local determinado pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, marca, modelo e referência, quantidade fornecida, valor unitário e total, devendo repor o material sempre que necessário;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 7.17. A manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada;
- 7.18. O armamento deverá ser manutenido de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
- 7.19. Se durante a execução do contrato for verificado que o material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho (apresentarem defeitos ou vícios de qualquer ordem), a Contratada deverá substituí-lo, devendo apresentar novo material no prazo de 24 horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, submeter à prévia aprovação da Contratante.
- 7.20. Efetuar a imediata reposição das pilhas e baterias ou equivalentes, quando se fizer necessário.
- 7.21. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos equipamentos e materiais/acessórios a seus empregados;
- 7.22. O revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiros, colete à prova de balas, munição calibre 38 são específicos para a vigilância armada.
- 7.23. A Contratante deverá colocar à disposição dos vigilantes, local seguro (ARMÁRIO ou SIMILAR) para guarda de uniformes e outros pertences dos mesmos, no próprio posto de serviço;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 8.3. Viabilizar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo.
- 8.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 8.9. Não praticar atos de ingerência tais como:
 - 8.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
 - 8.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- 8.10. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.13. NÃO PERMITIR que os empregados da Contratada REALIZEM HORAS EXTRAS, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratante, formalmente justificada pelo gestor do contrato e desde que observado o limite permitido pela legislação trabalhista.

- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 8.15. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16. Indicar os nomes dos fiscais do contrato responsáveis por sua fiscalização, pelo atestado de cumprimento das obrigações do contrato, bem como, pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.17. Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à Contratada, conforme as necessidades de serviço.
- 8.18. Permitir o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 8.19. Verificar, no início da execução do contrato, a apresentação dos equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais, bem como a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registro de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas na execução do objeto.
- 8.20. Verificar se os empregados estão cumprindo fielmente a jornada de trabalho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante.
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.
- 9.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 9.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 9.7. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 9.8. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 9.10. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo uma vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 9.11. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos.
- 9.12. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.
- 9.13. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 9.14. Orientar seus empregados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 9.15. As armas de fogo, munições, coletes à prova de balas e demais equipamentos controlados pela Polícia Federal, que estejam sendo utilizados pela mão de obra objeto deste Termo de Referência deverão ser guardados em LOCAL SEGURO (COFRE ou SIMILAR) fornecido pela Contratada e aprovado pela DELESP ou CV, no próprio posto de serviço nas dependências da Contratante, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à empresa Contratada, nos TERMOS DO § 1°, DO ART. 92, DA PORTARIA 387/2006, DA DG/DPF.
- 9.16. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, CPF, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
 - 9.16.1. Adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos.
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 9.19. NÃO PERMITIR QUE SEUS EMPREGADOS REALIZEM HORAS EXTRAORDINÁRIAS fora da jornada normal de trabalho, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratante, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.21. Não permitir a utilização do trabalho de menores de idade.
- 9.22. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.23. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, NEM SUBCONTRATAR qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo



Secretaria de Licitações e Contratos

- complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.25. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 9.26. Rever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo da concessão do intervalo intrajornada, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 9.27. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes.
- 9.28. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos Postos de Serviço.
- 9.29. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- 9.30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 9.31. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas e regulamentos internos, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.32. Capacitar todos os vigilantes em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- 9.33. Promover reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 9.34. Providenciar anualmente, à suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância e apresentar comprovante à Contratante.
- 9.35. Observar os pisos salariais e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ou Acordos vigentes no Estado de Minas Gerais.
- 9.36. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo CONTRATANTE.
- 9.37. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 9.38. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 9.39. Ocorrendo mudanças de locais para o mesmo município durante a vigência do Contrato, ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.40. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação.
- 9.41. Apresentar, independentemente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato.
- 9.42. Encaminhar à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subseqüente, ajustando-o às necessidades dos serviços do TRT, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 9.43. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's Portaria nr. 3.124, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional
- 9.44. Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas, que deverão ser apresentados pela contratada por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Gestor do Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo Contratante.
- 9.45. Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 9.46. Apresentar relatórios mensais de frequência, por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Gestor do Contrato, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura nos seus postos de trabalho.
- 9.47. Acatar às exigências da contratante quanto à execução dos serviços, horário(s) de turno(s), rondas e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas, no prazo estabelecido pelo servidor e/ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus para o TRT3.
- 9.48. Indicar profissional para exercer a função de preposto, que atuará como agente intermediário entre Contratante e Contratada, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações da Contratante, bem como para participar de reuniões de acompanhamento do contrato, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual.
- 9.49. Toda alteração de preposto, telefone ou endereço da empresa Contratada deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato ao Contratante.
- 9.50. A contratada deverá obrigatoriamente, por meio de seu preposto ou de supervisor designado formalmente para tal fim, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, para execução de procedimentos tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, apuração da frequência e outras de responsabilidade da Contratada.
- 9.51. MANTER UM ESCRITÓRIO COM ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS/SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- 9.52. Manter quadro de reserva, dentro dos padrões desejados, com número suficiente de profissionais para substituição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em caráter



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

imediato, sem interrupção dos serviços, nos casos de faltas, férias, descanso semanal, licenças, greve, demissão de empregados e demais impedimentos e eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). O contingente do quadro de reserva não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

- 9.53. Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira 3ª Região.
- 9.54. Em caso de situações de emergência, observar a permanência de vigilância ativa, de vigias profissionalmente capacitados, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante as horas que se fizerem necessárias, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 9.55. Retirar das instalações dos postos, ao término do contrato, os empregados alocados e os equipamentos disponibilizados de sua propriedade.
- 9.56. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os profissionais para os postos de trabalho de vigilância armada, encaminhando vigilantes portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, integrantes do quadro de funcionários da própria contratada, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.57. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, exames de condicionamento físico dos profissionais realizados nos últimos 6 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 9.58. Manter os documentos comprobatórios que os vigilantes de cada posto tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios.
- 9.59. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 9.60. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.60.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 9.60.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e
 - 9.60.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.61. Entregar até o dia trinta do mês seguinte da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
 - 9.61.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
 - 9.61.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.61.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado
 - 9.61.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 9.61.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



Secretaria de Licitações e Contratos

- 9.62. Entregar, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:
 - 9.62.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 9.62.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - 9.62.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários
 - 9.62.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 9.62.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 9.62.6. Cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos vigilantes;
 - 9.62.7. Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o registro do empregado;
 - 9.62.8. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
 - 9.62.9. Recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;
 - 9.62.10. Comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos;
 - 9.62.11. Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
 - 9.62.12. Documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.
- 9.63. Havendo extinção ou rescisão do Contrato de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:
 - 9.63.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa.
 - 9.63.2. Documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado.
 - 9.63.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.
 - 9.63.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 9.63.5. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.
 - 9.63.6. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.
- 9.64. Fiscalizar, através de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal, não devem ser interrompidos;
- 9.65. Observar durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, conforme Ato nº 779/GDGSET.GP, de 20 de novembro de 2013, publicado no BI nº 46, de 22 de novembro de 2013, do TST;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 9.66. Autorizar a Administração do Tribunal a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 9.67. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 2/2008;
- 9.68. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.69. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.70. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- Observar fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 e na Resolução CNJ 169/2013;
- 9.72. Observar o disposto no art. 4º da Resolução n.º 156 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa TRT3/GP/DG 7/2013 e demais atos normativos em vigor.
- 10.2. O gestor do presente contrato será o Secretário de Segurança da CONTRATANTE.
- 10.3. Atuarão como fiscais do contrato:
 - 10.3.1. Nas unidades situadas no interior do Estado: o Secretário da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo do Foro, quando houver, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico, atuando como substituto o servidor que esteja eventualmente respondendo por suas funções.
 - 10.3.2. Na capital: o Chefe da Seção de Apoio Operacional, salvo designação diversa constante no contrato ou em ato específico, atuando como substituto o servidor que esteja eventualmente respondendo por suas funções.
- 10.4. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no contrato.
- 10.5. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso, examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o TRT da 3ª Região.
- 10.9. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.
- 10.10.Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 10.11.A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Tribunal, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

11. RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o serviço objeto da presente licitação será recebido:
 - 11.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.
 - 11.1.2. Definitivamente, por comissão constituída de, no mínimo três membros, em até cinco dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante ateste do documento fiscal.
- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.
- 11.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2. SLTI/MPOG.
- 12.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela Contratada, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente prestados no mês de competência.
- 12.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada em contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, em face das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 12.4. A Nota Fiscal deverá corresponder à prestação dos serviços do mês de competência.
- 12.5. A nota fiscal/fatura em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à Contratada para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.



Secretaria de Licitações e Contratos

- 12.6. Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a seguinte documentação:
 - 12.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - 12.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
 - 12.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade com a Receita Federal, PGFN e INSS;
 - 12.6.4. Relatório discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo de colaboradores, a jornada de trabalho por eles praticada, o número de horas trabalhadas, as faltas com e sem substituição, com a indicação do nome dos funcionários substitutos;
 - 12.6.5. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não substituição do funcionário, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
 - 12.6.6. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na Nota Fiscal pela não substituição de funcionários em caso de faltas e férias;
 - 12.6.7. Folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no Tribunal, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;
 - 12.6.8. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;
 - 12.6.9. Outras formas de comprovação de quitação da folha de pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;
 - 12.6.10. Comprovante de pagamentos de vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no Tribunal. Mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - 12.6.11. Guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - 12.6.11.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios se referem ao protocolo de envio;
 - 12.6.11.2. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP RE;
 - 12.6.11.3. cópia da Relação de Tomadores/Obras RET;
 - 12.6.11.4. cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP Tomador/Obra
 - 12.6.11.5. cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos;
 - 12.6.11.6. cópia da Guia da Previdência social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
 - 12.6.11.7. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
 - 12.6.12. Outros que venham a ser solicitados.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 12.7. Tal comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
- 12.8. No caso de falta sem substituição de profissional em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente a um dia de trabalho por cada dia/falta, sem prejuízo da eventual aplicação da sanção cabível.
- 12.9. A Contratante poderá deduzir do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 12.10. É Vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 12.11. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 12.12. Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.13. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

13. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 13.1. Serão retidas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente em banco público oficial, as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 de férias constitucional, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) e FGTS sobre férias, 1/3 de férias constitucional e 13° salário, conforme Resolução n.º 169, de 31/01/2013 e Resolução n.º 183, de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que serão integralmente respeitadas na licitação e na execução contratual.
- 13.2. Os depósitos realizados pelo Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o subitem anterior serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade.
- 13.3. A contratada deverá assinar, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.
 - 13.3.1. No caso de descumprimento do prazo indicado, a Contratada está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
- 13.5. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

<u>ITEM</u>	PERCENTUAL
1. 13° salário	9,09%
2. Férias + 1/3 constitucional	12,10%



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

3. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	5%
4. Incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre os itens 1 e 2	De acordo com o regime de tributação a que a Contratada está sujeita

- 13.6. Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas mencionados no subitem 13.5, depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 13.7. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança definido no acordo de cooperação ou outro que vier a substituí-lo.
- 13.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para:
 - 13.8.1. resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 13.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa Contratada para prestação dos serviços junto ao Contratante. A Contratada deverá apresentar à unidade competente do Contratante os documentos comprobatórios do pagamento, iniciando o prazo de dez dias úteis para que o Contratante encaminhe a referida autorização ao banco público oficial;
 - 13.8.2. movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 13.5, devendo o Contratante solicitar ao banco público oficial que, no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

14. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, para a primeira repactuação, ou da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação, nas subsequentes.
- 14.2. O pedido de repactuação deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, e deverá conter os seguintes documentos:
 - 14.2.1. Acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
 - 14.2.2. Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários adequada ao novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação;
 - 14.2.3. Comprovação do Fator Acidentário Previdenciário de Prevenção (FAP) e, no caso de empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, apresentar comprovação dos cálculos para apuração do percentual médio referente a PIS e Cofins.
- 14.3. A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 14.3.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 14.3.2. as particularidades do contrato em vigência;



Secretaria de Licitações e Contratos

- 14.3.3. o novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo das categorias profissionais;
- 14.3.4. demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- 14.3.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 14.3.6. disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 14.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 14.4.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 14.4.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 14.4.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, devendo o pagamento retroativo ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.5. A Contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.
- 14.6. Caso o contrato se vincule a mais de uma Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sendo certo que a Contratada deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou CCTs, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
- 14.7. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos, para os custos de remuneração e benefícios dos colaboradores, a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, devendo a solicitação vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 14.8. Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.
- 14.9. A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:
 - 14.9.1. Comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
 - 14.9.2. Documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
 - 14.9.3. Planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 14.10. Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, sendo vedada a



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, dissídio coletivo, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.11. As repactuações não interferem no direito da Contratada solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

15. GARANTIA DO CONTRATO

- 15.1. Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do eventual contrato, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação, conforme § 2º do art. 56 da Lei de Licitação.
 - 15.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
 - 15.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 15.1.3. Caso a opção seja por utilizar o seguro garantia, este deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013.
 - 15.1.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 15.1.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.
- 15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando a Contratante a promover sua rescisão.
- 15.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 15.5.2. prejuízos diretos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 15.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 15.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens anteriores.
- 15.7. A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 15.8. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 6, MPOG.
- 15.9. Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, ou inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou se for necessário:
 - 15.9.1. Utilizada para quitação de débitos trabalhistas
 - 15.9.2. Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
- 15.11. Se o valor da garantia for utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, a garantia deve ser completada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se aplicará as sanções estipuladas neste ajuste;
- 15.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor.
- 15.13. A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

16. SANÇÕES

- 16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
- 16.2. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas no Edital ou em lei e as multas constantes deste Instrumento.
- 16.3. Em caso de retardamento na execução do objeto contratual serão aplicadas as seguintes multas:
 - 16.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento);
 - 16.3.1.1. atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do Contratante, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.
 - 16.3.2. até o máximo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;



Secretaria de Licitações e Contratos

- 16.3.2.1. entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela Contratada que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual, além daquelas condutas descritas no item 16.8;
- 16.3.3 até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução contratual total e/ou rescisão do contrato por culpa da Contratada.
- 16.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.5. Além das multas elencadas nos itens acima, pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	Percentuais referentes ao valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,5%
3	1%
4	1,5%
5	2%
6	2,5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência	1
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1
5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência	1



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Deixar de registrar as ocorrências no relatório eletrônico mensal	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência	2
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	2
Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência	2
Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	3
Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência	3
Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3
Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	5
Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência, total ou parcialmente.	6
	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência. Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.

16.6. As penalidades pecuniárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 16.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério da Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 16.8. Inexecução parcial do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7
6	5

- 16.9. Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial, a critério do Contratante, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a Contratada sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.10. A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei nº 8.666/1993, à inexecução total da contratação.
- 16.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada, observadas as seguintes peculiaridades:
 - 16.11.1. se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
 - 16.11.2. se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 16.11.3. esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
 - 16.11.4. caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 16.12. Na forma do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.13. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 16.14. Não havendo prejuízo para o Contratante, a seu critério, as penalidades pecuniárias constantes do presente item poderão ser transformadas em outras de menor impacto.

17. SUSTENTABILIDADE

17.1. Com base na Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata, a Contratada fica obrigada à observância das práticas dispostas no "Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho".



Secretaria de Licitações e Contratos

- 17.2. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços:
 - 17.2.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - 17.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - 17.2.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
 - 17.2.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
 - 17.2.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
 - 17.2.6. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
 - 17.2.7. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
 - 17.2.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 17.3. Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto ao uso racional de energia elétrica:
 - 17.3.1. manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como exemplo a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
 - 17.3.2. comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
 - 17.3.3. sugerir ao Contratante sobre locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.
- 17.4. Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à redução de produção de resíduos sólidos:
 - 17.4.1. consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdícios;
 - 17.4.2. respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 17.4.3. colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do Contratante.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 17.5. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), disponível em sua página na Internet.
- 17.6. A contratada deverá observar durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, conforme Resolução CSJT 131/2013.

18. QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

- 18.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:
 - 18.1.1. atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo por período não inferior a 3 (três) anos. Este(s) documento(s) deverá conter nome, qualificação, endereço e telefone do(s) atestante(s), informações que poderão ser utilizadas pelo Contratante para contatá-los;
 - 18.1.2. atestado(s) ou declaração(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que o licitante administra contratos abrangendo, no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) postos (art. 19, §7º da IN 2/2008) e executa serviços no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil.
 - 18.1.3. declaração de que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste Termo, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços;
 - 18.1.4. declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços, rotinas dos trabalhos, etc; 18.1.5. Cópia da autorização de funcionamento de empresa de segurança privada, expedida
 - pela Polícia Federal, contendo o número do certificado de segurança.
 - 18.1.6. Declaração emitida pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, de regularidade de situação de cadastramento, em nome do licitante e em plena validade, conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24.11.83.
 - 18.1.7. Declaração, sob as penalidades cabíveis, que, no início da vigência contratual, disporá do quantitativo de armas suficientes para o cumprimento da execução do contrato.
- 18.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.
- 18.3. A licitante deverá apresentar, ainda:
 - 18.3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral SG superiores a 01 (um);
 - 18.3.2. comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - 18.3.3. comprovação de possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- 18.3.4. declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item anterior, observados os seguintes requisitos:
 - 18.3.4.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício DRE, relativa ao último exercício social;
 - 18.3.4.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 18.3.5. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

- 19.1. Para formação de preços deverá ser elaborada uma planilha de custos para cada tipo de posto, por localidade, indicando o ISSQN praticado no município, conforme modelo previsto no ANEXO I, do Termo de Referência, podendo haver a consolidação em planilha única para os casos de postos e alíquotas de ISS iguais.
- 19.2. A proposta deve conter os preços unitários, o valor mensal e o valor global referente a 12 (doze) meses de prestação do serviço, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes.
- 19.3. Os valores estimados pelo Tribunal deverão ser considerados pelos licitantes como preço máximo, conforme disposto no art. 40, inciso X da Lei 8.666/93.
- 19.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
- 19.5. Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.
 - 19.5.1. Somente vigerá a nova Convenção a partir do seu registro junto à DRT, bem como se ainda não houver passado o prazo para apresentação das propostas.
- 19.6. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, deverá ser considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do Sindicato da respectiva categoria profissional, vigente.
 - 19.6.1. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na CCT, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 19.7. Os salários a serem pagos serão, ao menos, aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.
- 19.8. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 19.9. Caso o contrato se vincule a mais de uma CCT ou outra norma aplicável, com datas-base diferenciadas, o prazo para o pedido de repactuação será estabelecido com base na data da homologação do último acordo ou CCT.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 19.10. A Contratada deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos acordos ou CCTs, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
- 19.11. O não preenchimento correto das planilhas de custo e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 19.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços, conforme § 2 ° do art. 29-A da IN nº 02/2008-MPOG.

20. VISTORIA

- 20.1. Fica facultado aos interessados visitar todos os locais/imóveis onde serão prestados os serviços, para conhecimento das características dos imóveis/instalações, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, sendo que:
 - 20.1.1. Na capital a visita deverá ser agendada pelos telefones (31) 3228-7186, (Seção de Apoio Operacional Secretaria de Segurança), em horário das 08:00 às 15:00 horas.
 - 20.1.2. No interior do Estado, as visitas deverão ser agendas junto ao Secretário da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo do Foro, também em horário das 08:00 às 15:00 horas.
- 20.2. A vistoria será acompanhada por representante do Tribunal e deverá ser agendada com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização.
- 20.3. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações assumidas decorrentes do Pregão.

21. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

21.1. Nos termos da Portaria GP/DG nº 40/2010, da Assessoria de Planejamento Estratégico, cumpre informar que o dispêndio financeiro decorrente da presente contratação está correlacionado com o indicador 25 – índice de unidades consideradas seguras, bem como ao objetivo estratégico: garantir a infraestrutura física e tecnológica apropriada às atividades administrativas e judiciais.

22. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 22.1. A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o futuro contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual, observados os limites legais.
- 22.2. Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 22.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 22.4. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 22.5. A Contratada deverá declarar por escrito que não se enquadram na vedação mencionada na Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005 do CNJ.
- 22.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação dos serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 22.7. De acordo com a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica o Contratante ciente de que: É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados a este Tribunal.

Belo Horizonte, em 08 de agosto de 2017.

Álvaro César Teodoro de Paula Secretário de Segurança



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo	:	 	
Pregão Eletrôn	nico:	 	
-			
	0		
LOTE ÚNIC	O		

A) POSTOS DE 12 X 36 HORAS

LOCAL	POSTOS	QUANTI DADE	Valor unitário mensal	SUBTOTAL
BELO HORIZONTE	12X36 DIURNO	2		

LOCAL	POSTOS	QUANTI DADE	Valor unitário mensal	SUBTOTAL
BELO	12X36 NOTURNO	2		
HORIZONTE				

B) POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS

Item	Localização do posto de trabalho	Qtde de postos	POST O	Valor unitário mensal	SUBTOTAL
1	Belo Horizonte	16	44 h		
2	Foro de Alfenas	2	44H		
3	Foro de Araguari	2	44H		
4	Foro de Barbacena	2	44H		
5	Foro de Betim	2	44H		
6	Foro de Contagem	2	44H		
7	Foro de Coronel Fabriciano	2	44H		
8	Foro de Divinópolis	2	44H		
9	Foro de Formiga	2	44H		
10	Foro de Governador	2	44H		
	Valadares				
11	Foro de Itabira	2	44H		
12	Foro de Ituiutaba	2	44H		



Secretaria de Licitações e Contratos

	1		1	
13	Foro de João Monlevade	2	44H	
14	Foro de Juiz de Fora	2	44H	
15	Foro de Montes Claros	2	44H	
16	Foro de Nova Lima	2	44H	
17	Foro de Passos	2	44H	
18	Foro de Pedro Leopoldo	2	44H	
19	Foro de Poços de Caldas	2	44H	
20	Foro de Pouso Alegre	2	44H	
21	Foro de Sete Lagoas	2	44H	
22	Foro de Uberaba	2	44H	
23	Foro de Uberlândia	2	44H	
24	Foro de Varginha	2	44H	
25	VT de Almenara	- 1	44H	
26	VT de Araçuaí	1	44H	
27	VT de Araxá	1	44H	
28	VT de Phaxa VT de Bom Despacho	1	44H	
29	VT de Caratinga	1	44H	
30	VT de Caratinga VT de Cataguases	1	44H	
31	VT de Cataguases VT de Caxambu	1	44H	
32	VT de Caxamou VT de Congonhas	1	44H	
33	VT de Congolinas VT de Conselheiro	1	44H	
33	Lafaiete	1	44H	
2.4		1	4411	
34	VT de Curvelo	1	44H	
35	VT de Diamantina	1	44H	
36	VT de Frutal	1	44H	
37	VT de Guanhães	1	44H	
38	VT de Guaxupé	1	44H	
39	VT de Itajubá	1	44H	
40	VT de Itaúna	1	44H	
41	VT de Iturama	1	44H	
42	VT de Januária	1	44H	
43	VT de Lavras	1	44H	
44	VT de Manhuaçu	1	44H	
45	VT de Monte Azul	1	44H	
46	VT de Muriaé	1	44H	
47	VT de Nanuque	1	44H	
48	VT de Ouro Preto	1	44H	
49	VT de Pará de Minas	1	44H	
50	VT de Paracatu	1	44H	
51	VT de Patos de Minas	1	44H	
52	VT de Patrocínio	1	44H	
53	VT de Pirapora	1	44H	
54	VT de Ponte Nova	1	44H	
55	VT de Ribeirão das Neves	1	44H	
56	VT de Sabará	1	44H	
57	VT de Santa Luzia	1	44H	
58	VT de Santa Rita do	1	44H	
20	7 I de Banta Rita do	1	7711	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

	Sapucaí				
59	VT de São João Del Rei	1	44H		
60	VT de São Sebastião do	1	44H		
	Paraíso				
61	VT de Teófilo Otoni	1	44H		
62	VT de Três Corações	1	44H		
63	VT de Ubá	1	44H		
64	VT de Unaí	1	44H		
65	VT de Viçosa	1	44H		
66	Posto Avançado de	1	44H		
	Aimorés				
TOTAL MENSAL					

Obs. Será considerado excessivo qualquer valor unitário que seja superior ao valor estimado correspondente indicado na tabela do item 4 do termo de referência.

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

LT	IT	POSTOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL (R\$)
			(R \$)	
	1	44H SEMANAIS		
1	2	12X36 DIURNO		
	3	12X36		
		NOTURNO		

Prazo Validade Proposta	



Secretaria de Licitações e Contratos

DADOS DA EMPRESA	DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO		
Razão Social	Nome		
CNPJ	Estado civil		
Insc. Estadual	Profissão		
Insc. Municipal	CPF		
Telefone	Identidade		
Fax	Domicílio		
E-mail	cargo		
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciênci	a e concordo c	com todas as condiçõ	es estabelecidas no Edital e seus anexos.
	de	de	
(Local)	((Data)	(Assinat. Rep. Legal)



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Mão de Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados com	plementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Armada
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
MÓDULO 1	: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo intrajornada	
Н	Reflexo s. Adicionais - DSR	
I	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	
MÓDULO 2	: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, entre outros)	
B.1	Desconto sobre o Vale Alimentação	
B.2	Cesta básica	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Combate a clandestinidade	
G	Reciclagem	
Н	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	
,		
MÓDULO 3	: INSUMOS DIVERSOS	
2	Ingumog Diviougog	Valor (D¢)
3 A	Insumos Diversos Uniformes	Valor (R\$)
B	Materiais	
С		
	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

MÓDULO	4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ubmódulo	o 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:		
ubillouulo	74.1 – Elical gos previdenciarios e PG15.		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
OTAL			
ubmódulo	 9 4.2 – 13º Salário		
4.2	13º Salário		Valor (R\$)
A	13 ° Salário		
Subtotal			
В	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
OTAL			
	9 4.3 - Afastamento Maternidade		TIL (DA)
4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A B	Afastamento maternidade Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
OTAL	Incidencia do submodulo 4.1 sobie arastamento maternidade		
OTAL	Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
В	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
С	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	<u> </u>	
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio trabalhado		
TOTAL			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
	Ausência por Doença	г — —	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13 ° (décimo-terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
<u>TAL</u>			
ÓDULO	5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	
A	Custos Indiretos		
В	Lucro		
С	Tributos:		
	Tributos Federais: PIS/COFINS		
	Tributos Estaduais: (especificar)		
	Tributos Municipais: ISS		
D	Outros (especificar)		
	Total		
uedro-r	esumo do Custo por Empregado		
uau10-1	csumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	•	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e		
	outros)	<u> </u>	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
	Subtotal (A + B +C+ D)		
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
	Valor total por empregado		
	Valor total mensal		
	Valor total anual		



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS ***

*** Neste campo deverão ser indicados os custos unitários, quantitativos, custos totais, memória de cálculo e valor rateado por cada posto, individualizando-se cada insumo (inclusive peças de uniformes).

OBSERVAÇÕES:

- **a**) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor TOTAL ANUAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- **b**) Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, constando todas as características que individualizem o serviço ofertado.
- c) Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
- **d**) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.
- e) As empresas deverão observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos de mão de obra, as obrigações constantes no instrumento coletivo de trabalho de cada categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.
- f) Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.
- g) Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente, e deverão guardar consonância com a legislação vigente, inclusive com os limites mínimo e máximo previstos no anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 98, de 10 de novembro de 2009.
- h) Para fins de conferência da planilha apresentada, relativamente às contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive visando ao correto enquadramento da empresa no percentual do Seguro de Acidente do Trabalho, o licitante deverá apresentar declaração informando o respectivo número no CNPJ, o código CNAE da atividade preponderante, o código FPAS e o código de terceiros. O código CNAE deverá ser compatível com o objeto do certame.
- i) No preço correspondente à Proposta registrada no sistema eletrônico, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração ou de lucro, mão-de-obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste TR e seus Anexos.
- **j**) Na formação do preço proposto deverão ser levados em consideração o piso salarial da categoria e demais benefícios previstos no respectivo e vigente instrumento coletivo de trabalho.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- **k**) Os itens constantes da composição dos insumos deverão atender às peculiaridades do contrato e instrumento coletivo de trabalho, tomando-se por base valores de mercado.
- I) Com relação a quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido aos trabalhadores, fica a Contratada com a responsabilidade de prover a quantidade necessária.
- m) Por força do disposto no artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996, o Contratante é obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a incidir sobre o valor total da nota fiscal e/ou fatura mensal emitida pela Contratada.
- n) A empresa arrematante deverá enviar, impresso e em mídia eletrônica, a memória de cálculo relativamente à composição do vale-transporte de cada planilha individualizada e da planilha global do custo do vale-transporte (VT), conforme tabela abaixo:

	Categoria	Salário	Quantidade	Valor	Tarifa	Dedução 6%	Valor
Localidade	Profissional	Base	de VT/mês	Unitário	Total	Salário Base	Líquido
	TO	TAIS					

o) Relativamente aos tributos e contribuições sociais, a empresa deverá apresentar planilha impressa, conforme o modelo abaixo. Deverão ser detalhados o regime de tributação e o percentual do tributo a que estiver vinculada, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos. Além disso, deverá apresentar comprovante hábil da opção realizada, na forma da legislação vigente.

REGIME DE TRIBUTAÇAO – LEI Nº 10.833/03						
OPÇÃO	SIM/NÃO					
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10 Inc.1I1						
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II						
Lucro Real						
TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PERCENTUAL					
PIS	%					
COFINS	%					
SIMPLES	%					

- **p**) A inclusão de itens que não tenham sido originalmente previstos na planilha indicada neste anexo deverá ser acompanhada de justificativas formais e escritas, para apreciação pela área competente.
- **Q)** Para os Postos (44h semanais, 12x36h diurno e 12x36h noturno) a licitante deverá cotar o valor relativo ao INTERVALO INTRAJORNADA, em consonância com art. 71, da CLT e demais atos normativos em vigor.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO IV DO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EPAD: 21.133/2017

LICITAÇÃO: PE 6/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a empresa abaixo qualificada, por seus representantes legais, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico 06/2017** cujo objeto é o Registro de Preços para **eventual contratação de serviço continuado de vigilância armada**, observadas as especificações, os preços e os quantitativos registrados para eventual fornecimento, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no edital convocatório e constantes da proposta comercial de identificador nº----/----, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. A presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

LICITANIE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: () FAX: ()
REPRESENTANTE:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
PRAZO DE ENTREGA:
DA ENTREGA:
GARANTIA:
UNIDADE FISCALIZADORA:
VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: até//



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

LOTE XXXX

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Registrada	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
	TOTAL				

Belo Horizonte,	de de 2017.
PeloTribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	Procurador / Representante do fornecedor



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO V AO EDITAL – TERMO DE CONCILIAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública:

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos

praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- I) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO VI AO EDITAL – RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a em nºadministração pública:	presa, inscrita no CNPJ (MF), possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
Nome do Órgão/Empre	esa Nº/Ano do Contrato Data de assinatura Valor total do contrato
	Valor Total dos Contratos
	Local e data
-	Assinatura e carimbo do emissor
COMPROVAÇÃO DA	SUBCONDIÇÃO 7.7.8.
	visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um s contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.
Valor do Patrimônio Lío Valor total dos contra	
Obs.: Esse resultado d	everá ser superior a 1.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 7.7.8.2.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA **TERCEIRA REGIÃO** \mathbf{E} A **EMPRESA PRESTAÇÃO** (CONTRATADA) **PARA** SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA **PRÉDIOS** \mathbf{EM} QUE **ABRIGAM** ÓRGÃOS DESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de Janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de Janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa, CNPJ, estabelecida na em, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 06/2017, Processo e-PAD 32.360/2016 e 21.133/2017, regido pelas Leis 10.520/02, 8666/93 e 12.846/13, e pelo Decreto 5.450/05, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, na Portaria SLTI/MPOG nº 07/2015, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de vigilância armada, Código de Ocupação Brasileiro 5173-30, para garantir a segurança de instalações sensíveis do CONTRATANTE, a ser executado de forma contínua em xx (........) postos de trabalho, abrangendo xx (.......) posto de vigilância armada 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em turnos de 12h diurno e 12h noturno na escala 12x36h na Capital, bem como xx (.......) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais na Capital e xx (........) postos de vigilância armada - carga horária de 44h semanais no Interior, nas dependências de prédios que abrigam órgãos do CONTRATANTE no Estado de Minas Gerais, de acordo com especificações, quantitativos, locais, jornadas e horário de trabalho indicados neste contrato e no Termo de Referência, relativo ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 06/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de vigilância armada com guarnição ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas, em turnos guarnecidos de 12 (doze) horas diurno e 12 (doze) horas noturno, serão prestados nesta Capital, no horário de 07h00 às 19h00 e de 19h00 as 07h00, respectivamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados; envolvendo 02 (dois) vigilantes armados a cada turno, em escala de 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de folga, por posto.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Parágrafo Segundo: Os serviços de vigilância armada com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão prestados nos imóveis que abrigam unidades do CONTRATANTE nesta Capital, bem como na Região Metropolitana e no Interior do Estado, sendo esses últimos nos Foros de Alfenas, Araguari, Barbacena, Betim, Contagem, Coronel Fabriciano, Divinópolis, Formiga, Governador Valadares, Itabira, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Montes Claros, Nova Lima, Passos, Pedro Leopoldo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia, Varginha; nas Varas do Trabalho de Almenara, Araçuaí, Araxá, Bom Despacho, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Frutal, Guanhães, Guaxupé, Itajubá, Itaúna, Iturama, Januária, Lavras, Manhuaçu, Monte Azul, Muriaé, Nanuque, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Três Corações, Ubá, Unaí, Viçosa e no Posto Avançado de Aimorés, constando no site do CONTRATANTE (www.trt3.jus.br.) os endereços completos e telefones das unidades citadas.

Parágrafo Terceiro: O posto de vigilância armada com jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, com prestação do serviço de forma ininterrupta e guarnecido 10 (dez) horas por dia, de segunda a sexta-feira, no turno diurno, envolve 01 (um) vigilante por posto, preferencialmente no horário das 8h às 18h, podendo, nessa jornada semanal, o horário/dia de trabalho ser diferenciado em cada Unidade da Capital e Interior do Estado, conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, respeitada a legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços objeto deste ajuste será iniciada no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

Parágrafo Primeiro: Quando do início das atividades, na adoção periódica ou sempre que houver alocação, demissão/admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal constando nome, CPF, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE, além das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência, bem como apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA manter um escritório com estrutura mínima necessária ao atendimento das demandas/solicitações do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA cabe indicar profissional para exercer a função de preposto, o qual atuará como agente intermediário entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações do CONTRATANTE, bem como para participar de reuniões de acompanhamento do contrato, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual, devendo avisar imediata e formalmente ao CONTRATANTE, por meio impresso ou virtual, toda alteração de preposto, além do telefone ou endereço da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O preposto ou o supervisor designado deve acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, além de:

- inspecionar, obrigatoriamente, os postos de trabalho, no mínimo, uma vez por semana, em dias e períodos alternados;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, para execução de procedimentos tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, apuração da frequência e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Sexto: Para a fiel execução da prestação dos serviços ajustados, deve a CONTRATADA manter o empregado nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE, registrando e controlando diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências dos postos de serviço, além de:

- a) efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- b) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do CONTRATANTE, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- c) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

d) rever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo da concessão do intervalo intrajornada, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Sétimo: Com antecedência de 30 (trinta) dias, deverá a CONTRATADA encaminhar o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que as usufruirão no período subsequente, ajustando o plano às necessidades de serviços do CONTRATANTE, assim como, daqueles que irão substituí-los.

Parágrafo Oitavo: Deverá a CONTRATADA apresentar relatórios mensais de frequência dos trabalhadores por ocasião da elaboração da fatura, por meio eletrônico ou por ofício destinado ao gestor do contrato, abatendo faltas e atrasos nos postos de trabalho.

Parágrafo Nono: Ocorrendo mudanças de locais dentro do mesmo município durante a vigência deste ajuste, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo: Deverá a CONTRATADA manter quadro de reserva, dentro dos padrões desejados, com número suficiente de profissionais para substituição daqueles alocados nos postos de trabalho, em caráter imediato, sem interrupção dos serviços, nos casos de faltas, férias, descanso semanal, licenças, greve, demissão de empregados e demais impedimentos e eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em situações de emergência, deverá ser observada a permanência de vigilância ativa, de vigias profissionalmente capacitados, nas dependências do CONTRATANTE, durante as horas que se fizerem necessárias, mesmo em estado de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à CONTRATADA observar os pisos salariais e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ou Acordos vigentes no Estado de Minas Gerais; sendo certo que o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados não está vinculado ao pagamento das faturas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro: O pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual será efetuado pela CONTRATADA mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade em que ocorra a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei nº 7.102/83 com apresentação da apólice ao CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação, além de



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

Parágrafo Décimo Quinto: Ocorrendo a paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, a CONTRATADA será a responsável pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, bem como pelo retorno, por meios próprios.

Parágrafo Décimo Sexto: A relação de trabalho existente entre o CONTRATANTE e os empregados, inclusive os do quadro de reserva, e o preposto da CONTRATADA não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá observar durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas devem ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, conforme Ato nº 779/GDGSET.GP, de 20/11/2013, publicado no BI nº 46, de 22/11/2013, do TST, bem como observar o disposto no art. 4º da Resolução n.º 156 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto à contratação ou manutenção de empregado colocado à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS DO VIGILANTE:

Deverá a CONTRATADA recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os profissionais para os postos de trabalho de vigilância armada do CONTRATANTE, integrantes do quadro de funcionários da própria CONTRATADA, encaminhando vigilantes portadores de atestados de boa conduta e demais referências, com registro legal da função profissional em suas carteiras de trabalho, observando os requisitos técnicos estabelecidos neste ajuste e no Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico 06/2017 e seus anexos, apresentando, no ato da alocação de profissionais nos postos de trabalho, exames de condicionamento físico dos profissionais realizados nos últimos 6 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de vigilância serão executados por profissionais qualificados, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e Portaria 3.233/2012 DG/DPF, devendo o vigilante, para o exercício da profissão:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- e) ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- f) não ter antecedentes criminais registrados;
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- h) possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
- i) possuir Carteira Nacional de Vigilantes (CNV) expedida pela Polícia Federal.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Parágrafo Segundo: Cabe à CONTRATADA comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

Parágrafo Terceiro: Os vigilantes armados devem possuir conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, além de ter as seguintes habilidades:

- a) ética e cidadania;
- b) etiqueta, asseio, apresentação pessoal, relacionamento interpessoal e outros;
- c) qualidade no atendimento ao público;
- d) simulações de problemas específicos do órgão, tais como: incêndio; pane em elevadores; roubos e furtos; assaltos a banco; rompimento de tubulação hidráulica;
- e) procedimentos referentes à invasão de órgãos públicos;
- f) tentativa de sequestro;
- g) manifestações e tumultos;
- h) alarme de bomba e outras ocorrências que possam gerar tumultos;
- i) defesa pessoal, tais como: imobilização de suspeitos com eficiência e rapidez, evitando ataques e prevenindo lesões e mantendo a integridade física de pessoas; quedas e rolamentos; técnicas de imobilizações; uso de algemas; condução de suspeitos sem o uso de algemas; técnicas de defesa pessoal contra armas brancas e de fogo;
- j) primeiros socorros, identificando situações de emergência, com ações efetivas mantenedoras da vida; avaliação primária de nível de consciência AVDI; ABC da vida; imobilização e transporte de emergência e procedimentos em hemorragias, choques e amputações;
- k) preparo para atuação em prevenção, abandono e combate a incêndios dentro de uma área préestabelecida, tais como: triângulo do fogo; métodos de extinção; classes de incêndios quanto ao combustível; extintores portáteis de incêndio;
- l) armamento, munição e tiro, abrangendo apresentação do armamento; apresentação do mecanismo de segurança; apresentação do mecanismo de funcionamento; montagem e desmontagem; tipos de empunhaduras; aparelho de pontaria e visada; tipos de munições; equipamentos e acessórios; guarda e cautela; porte velado; armamento não letal (material químico); tiro em movimento; tiro barricada; tiro em baixa condição de luminosidade; tiro noturno; tiro embarcado; tiro em recinto confinado.

Parágrafo Quarto: São tarefas básicas do serviço de

vigilância:

- a) registrar em livro de ocorrência os fatos relativos ao serviço;
- b) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- d) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- e) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada, visando averiguar a real situação;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- f) proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao preposto e à fiscalização do CONTRATANTE, no caso de desobediência;
- g) proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial no posto e nas imediações, que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços contratados;
- h) executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação repassada pela fiscalização ao preposto, verificando todas as dependências e instalações do CONTRATANTE, salvo as áreas reservadas e que necessitem de autorização prévia para o acesso, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- i) receber de maneira polida e educada todos os magistrados, servidores e usuários das instalações do CONTRATANTE, informando-os e orientando-os sempre que solicitado, dirigindo-os, rapidamente, ao local pretendido;
- j) acionar a Companhia de Polícia Militar mais próxima, bem como a gestão fiscalizadora, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
- k) não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- l) não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do responsável pela unidade ou a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE;
- m) permitir preferência de trânsito e acesso nas dependências do CONTRATANTE ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s), procurando ajudá-lo(s), sempre que necessário;
- n) não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do CONTRATANTE;
- o) não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência;
- p) não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
- q) auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou em outros sinistros, segundo orientações específicas, visando à segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;
- r) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando o devido registro no livro de ocorrência e comunicando o fiscal do contrato:
- s) identificar as pessoas estranhas ao quadro de pessoal que adentrarem às dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela gestão/fiscalização do contrato e pelas normas da CONTRATADA;
- t) deter pessoas consideradas suspeitas, acionando o responsável pela unidade ou a Secretaria de Segurança do CONTRATANTE;
- u) controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
- v) reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- x) ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável da unidade, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA capacitar todos os vigilantes em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes; além de promover



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem, da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando o comprovante ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Sexto: Anualmente deverá a CONTRATADA providenciar, à suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância, apresentando comprovante ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO UNIFORME, MATERIAL E EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA se obriga a fornecer 2 (dois) uniformes completos por ano e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, atendendo ao padrão estabelecido pela Polícia Federal e conforme disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho respectivo, observando, ainda, o que estabelece a IN/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro: O uniforme completo deverá conter a logomarca da CONTRATADA, sendo composto de calça, camisa de mangas compridas, camisa de mangas curtas, coturno, cinto de nylon, meias, quepe com emblema, crachá.

Parágrafo Segundo: Cabe à CONTRATADA fornecer anualmente, ainda, 01 (uma) jaqueta de frio ou japona e 01 (uma) capa de chuva para cada vigilante e, no caso de gestantes, fornecer uniforme apropriado a elas, substituindo-o sempre que necessitar de ajustes.

Parágrafo Terceiro: Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados, com uniforme de boa qualidade, num só padrão, sendo parte essencial de sua apresentação a boa postura comportamental, asseio, manutenção das roupas sempre limpas e bem passadas a ferro, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.

Parágrafo Quarto: A entrega dos dois conjuntos completos de uniforme para cada funcionário deverá ocorrer no início da execução do contrato ou sempre que houver comprovada necessidade e será feita mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, será enviada ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, sendo certo que os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A distribuição dos uniformes, sempre que possível, será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia, cabendo ao CONTRATANTE colocar à disposição dos vigilantes, local seguro (armário ou similar) para guarda de uniformes e outros pertences destes, no próprio posto de serviço.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Parágrafo Sexto: A troca dos uniformes, ou seja, o fornecimento de outro pela CONTRATADA, será feita anualmente, contado a partir do início da execução deste Contrato.

Parágrafo Sétimo: O uso diário do crachá é item integrante do uniforme de todas as categorias profissionais, devendo o profissional portar o seu crachá desde o primeiro dia de prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, o qual deverá ser substituído imediatamente pela CONTRATADA em casos de extravio, danos, alteração de categoria profissional ou outros casos em que se fizer necessário.

Parágrafo Oitavo: No momento da implantação dos postos de trabalho, deverá a CONTRATADA fornecer as armas, munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas, bem como os respectivos acessórios ao vigilante, apresentando ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

Parágrafo Nono: O revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiros, colete à prova de balas, munição calibre 38 são específicos para a vigilância armada, devendo o armamento ser manutenido de 6 (seis) em 6 (seis) meses; cabendo à CONTRATADA orientar seus empregados de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

Parágrafo Décimo: As armas de fogo, munições, coletes à prova de balas e demais equipamentos controlados pela Polícia Federal, que estejam sendo utilizados pela mão de obra objeto deste ajuste deverão ser guardados em local seguro (cofre ou similar) fornecido pela CONTRATADA e aprovado pela DELESP ou CV, no próprio posto de serviço nas dependências do CONTRATANTE, cabendo a responsabilidade pela guarda destes exclusivamente à CONTRATADA, nos termos do § 1°, do art. 92, da Portaria 387/2006, da DG/DPF.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para perfeita execução dos serviços ajustados, a CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço, bem como disponibilizar para cada posto equipamentos e materiais/acessórios necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
		44 horas semanais	24 horas: 12x36	
01	Colete balístico Nível II-A, acompanhado	01	01	
	de nota fiscal e dentro do prazo de			
	validade.			
02	Cassetete	01	01	
03	Porta cassetete	01	01	
04	Apito de aço grande, com cordão	01	04	
05	Revolver calibre 38, capacidade mínima	01	01	
	para cinco cartuchos com carregador			



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

	reserva ambos municiados		
06	Cinturão para revolver	01	01
07	Coldre	01	01
08	Munição calibre 38	10 ou 12 - conforme capacidade da arma	10 ou 12 – conforme capacidade da arma
09	Lanterna com 3 pilhas ou recarregável	01	01
10	Capa para colete balístico	01	04
11	Distintivo tipo Broche	01	04
12	Aparelho Celular para uso do vigilante, devidamente habilitado.	01	01

Parágrafo Décimo Segundo: O material e equipamentos

deverão ser apresentados ao CONTRATANTE quando da assinatura deste contrato, em local determinado pelo CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal ou de outro documento fiscal equivalente, com especificação do produto, marca, modelo e referência, quantidade fornecida, valor unitário e total.

Parágrafo Décimo Terceiro: Cabe à CONTRATADA

repor imediatamente pilhas e baterias ou equivalentes, bem como o material sempre que necessário, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, bem como identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Caso, durante a execução contratual, for verificado que o material fornecido não atende às necessidades quanto ao desempenho, apresentando defeitos ou vícios de qualquer ordem, a CONTRATADA deverá substituí-lo, apresentando novo material no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes, equipamentos e materiais/acessórios a seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a realização do objeto contratual, no ato da entrega da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, conforme artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a verificação das especificações por comissão



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

constituída de, no mínimo três membros, quando então se dará o recebimento definitivo, mediante ateste do documento fiscal.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS:

Pela prestação integral dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$ (....), em conformidade com a planilha de custos e formação de preços para cada tipo de posto, por localidade de prestação de serviços, já considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do Sindicato da respectiva categoria profissional, além do ISSQN praticado no município, constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes, já dimensionado e equacionado os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes; além de observadas rigorosamente, para fins de composição dos insumos diversos (máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros utilizados na prestação dos serviços), as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.

Parágrafo Segundo: As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA são formadas com base em Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e à qual está obrigada, cabendo à CONTRATADA indicar quais são os sindicatos, bem como as respectivas datas-bases e vigência do instrumento coletivo, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Parágrafo Terceiro: Os salários a serem pagos são aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA, porquanto será aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto: Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que não poderá alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha de custo, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto Sobre a Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e ainda do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal aplicável, podendo



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO:

A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado para a primeira repactuação, à exceção, neste caso, do primeiro ano de contrato, em que a repactuação poderá ocorrer em período inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, ou da data do início dos efeitos financeiros da última repactuação, nas subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 06/2017 e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.

Parágrafo Segundo: O prazo para o pedido de repactuação será estabelecido com base na data da homologação do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho; devendo-se observar que a nova Convenção somente tem vigência a partir do seu registro junto à DRT e desde que não tenha expirado o prazo para apresentação das propostas; sendo que, caso o contrato se vincule a mais de uma Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma aplicável, com datas-base a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado na medida em que houver as homologações dos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, obedecendo rigorosamente suas datas-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato, porquanto os efeitos financeiros da repactuação são devidos, para os custos de remuneração e benefícios dos colaboradores, a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

Parágrafo Quarto: A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante negociação entre as partes e comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, ficando vedada a inclusão, neste caso, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, dissídio coletivo, acordo coletivo ou convenção coletiva, sendo que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação contratual, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A solicitação de repactuação deverá ser feita pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito; acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, sendo que somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas, e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de Custos e Formação de Preços Unitários adequada ao novo acordo, c) convenção ou dissídio coletivo vigente, que fundamenta a repactuação;
- d) comprovação do Fator Acidentário Previdenciário de Prevenção (FAP) e, no caso de empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, apresentar comprovação dos cálculos para apuração do percentual médio referente a PIS e Cofins.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos nas seguinte ocasiões:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras, devendo o pagamento retroativo ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo contado como tempo decorrido para fins da anualidade referente à próxima repactuação.

Parágrafo Nono: As repactuações não interferem no direito da CONTRATADA solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Décimo: A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão ocorrem exclusivamente para os itens que as motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES (XXXX) e Nota de Empenho (XXXNEXXXXX) emitida em (XXXXX) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura em moeda nacional, referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 2, SLTI/MPOG, a qual, após atestada pelo Secretário de Segurança do CONTRATANTE, será paga em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente (xxxxx), Agência (xxxxx), do Banco (xxxxx), em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições:

- a) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- b) certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- c) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade com a Receita Federal, PGFN e INSS:
- d) relatório discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo de colaboradores, a jornada de trabalho por eles praticada, o número de horas trabalhadas, as faltas com e sem substituição, com a indicação do nome dos funcionários substitutos;
- e) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não substituição do funcionário, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- f) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na Nota Fiscal pela não substituição de funcionários em caso de faltas e férias;
- g) folha de pagamento analítica, incluindo o resumo do tomador, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no CONTRATANTE, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;
- h) comprovante de quitação da folha de pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado;
- i) outras formas de comprovação de quitação da folha de pagamento serão analisadas pela fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito na alínea anterior;
- j) comprovante de pagamentos de vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram no CONTRATANTE, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- k) guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - k.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios se referem ao protocolo de envio;
 - k.2) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP RE;
 - k.3) cópia da Relação de Tomadores/Obras RET;
 - k.4) cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP Tomador/Obra
 - k.5) cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos;
 - k.6) cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP;
 - k.7) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- 1) outros que venham a ser solicitados.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal/fatura ou estando esta em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, ela será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 10 (dez) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências,



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem gerar encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Serão deduzidos pelo CONTRATANTE os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA do montante a ser pago.

Parágrafo Quinto: Será descontado do faturamento mensal o valor correspondente a um dia de trabalho por cada dia/falta no caso de falta sem substituição de profissional em qualquer localidade, sem prejuízo da eventual aplicação da sanção cabível.

Parágrafo Sexto: Se quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste ajuste, o Edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Oitavo: É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Serão retidas do valor mensal do contrato e depositadas, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 de férias constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE, etc) sobre férias, 1/3 de férias constitucional e 13º salário, conforme Resolução n.º 169, de 31/01/2013 e



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Resolução n.º 183, de 24/10/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e, subsidiariamente, no que não contrariar os outros dispositivos legais, a IN nº 02 da SLTI do MPOG, de 30/04/2008, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes às rubricas de encargos trabalhistas mencionados no *caput* desta cláusula serão depositados em conta-depósito vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA e serão depositados pelo CONTRATANTE, destacados do valor mensal do contrato, em conta-depósito vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, por meio de ofício, exclusivamente, para o pagamento encargos trabalhistas e com movimentação somente com autorização do CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 6º da Resolução CNJ 169/2013, de 31/01/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no termo de cooperação que integra a Resolução CNJ n.º 169/2013, de 31/01/2013, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de descumprimento do prazo indicado.

Parágrafo Terceiro: Não incorrem despesas para o CONTRATANTE para a abertura e manutenção da conta-corrente vinculada, como estabelecido no Acordo Cooperação Técnica firmado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, sendo certo que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão suportadas pela CONTRATADA na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo Quarto: O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores percentuais das rubricas relativas a 13° salário; férias acrescidas de 1/3 constitucional; multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre 13° salários e férias com 1/3 de acordo com o regime de tributação a que a CONTRATADA está sujeita

Parágrafo Quinto: A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do CONTRATANTE, que deverá especificar que a movimentação será feita, exclusivamente, para o pagamento de indenizações e/ou encargos trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores favorecidos, podendo a CONTRATADA solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no caput, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios do pagamento, iniciando o prazo de dez dias úteis para que o CONTRATANTE encaminhe a referida autorização ao banco público oficial;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no *caput* desta cláusula, devendo o CONTRATANTE solicitar ao banco público oficial que, no prazo de até dez dias úteis, contados a partir da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

Parágrafo Sexto: Os saldos da conta vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados como definido no Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo: Quando os valores a serem liberados da conta-corrente vinculada bloqueada para movimentação se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Oitavo: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 169/2013, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo Nono: A liberação de valores retidos na conta vinculada ao final da execução completa deste contrato poderá ser feita para ressarcir ou realizar, na forma do art. 12 da Resolução CNJ 169/2013, pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram desligados do quadro de pessoal da CONTRATADA. Se restar saldo na conta - depósito, o valor será utilizado para pagamento aos funcionários que permanecerem no quadro de pessoal da CONTRATADA, à medida que os fatos geradores ocorram.

Parágrafo Décimo: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após 5 (cinco) contados do encerramento do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, sendo possível ao CONTRATANTE realizar a consignação judicial dos recursos.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os termos da Resolução CNJ nº 98/2009, CNJ n.º 169/2013 e Resolução 183/2013 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que os serviços tenham sido regularmente prestados; devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observada a vigência do crédito orçamentário e desde que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso ao CONTRATANTE; devendo as partes manifestarem-se sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-o às suas necessidades por meio de aditamento contratual, observados os limites legais; podendo haver negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro: Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, não podendo ser prorrogado caso os preços estejam superiores aos estabelecidos como limite pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se negociação para redução dos preços ou quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com suspensão no âmbito da União ou do próprio órgão contratante ou tenha sido declarada inidônea.

Parágrafo Quarto: O presente contrato de prestação de serviços não poderá ser mantido, aditado ou prorrogado, caso a CONTRATADA mantenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/12 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/13 do TRT3ª Região, bem como no caso de a CONTRATADA vir a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA À EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos serviços, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, a favor do CONTRATANTE, em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a saber:

a) caução em dinheiro, devendo o depósito ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 477/2013, com garantia de validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos no artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo fixado no *caput* desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA; não sendo o garantidor parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação ou complementação da garantia poderá ser considerado inexecução total do contrato, autorizando a CONTRATANTE a promover sua rescisão.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e o último pagamento correspondente a 1 (um) mês de serviços, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou a comprovação de sua efetivação, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19- A, inciso IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, ou inadimplência, perderá a CONTRATADA o direito à restituição de sua garantia, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou, se for necessário, utilizada pelo CONTRATANTE para quitação de débitos trabalhistas ou para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.

Parágrafo Nono: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Décimo: Se o valor da garantia for utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multa, a garantia deve ser completada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se aplicará as sanções estipuladas neste ajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, cujo valor será atualizado nas mesmas condições do contrato, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver prorrogação, revisão ou repactuação do contrato resultando em aumento do seu valor, sendo certo que a garantia dos serviços contratados está vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Após a execução completa do contrato, constatado o regular cumprimento a cargo da CONTRATADA de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações ajustadas, bem como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) verificar, no início da execução do contrato, a apresentação dos equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais, bem como a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registro de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas na execução do objeto;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- c) permitir o acesso dos representantes ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA;
- d) indicar à CONTRATADA as áreas onde os serviços contratado serão executados;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação deste;
- g) indicar os nomes dos fiscais do contrato responsáveis por sua fiscalização, pelo atestado de cumprimento das obrigações do contrato, bem como, pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- h) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; bem como proceder ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- i) solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste contrato; notificando a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço e verificar se os empregados estão cumprindo fielmente a jornada de trabalho, não permitindo que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do CONTRATANTE, formalmente justificada pelo gestor do contrato e desde que observado o limite permitido pela legislação trabalhista;
- k) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, promovendo os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATANTE praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- b) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação necessitar do atendimento direto;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) executar os serviços conforme especificações do objeto contratual previsto no Termo de Referência relativo ao Edital do Pregão Eletrônico 06/2017 e de sua proposta, de forma a serem atendidos integralmente, observando todos os prazos e condições de execução do objeto contratual, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b) manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência deste ajuste;
- c) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, sendo certo que a inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- e) autorizar o CONTRATANTE a efetuar o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- f) autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG 2/2008;
- g) apresentar, independentemente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- h) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços, bem como ao verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste ajuste, encaminhando relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA por meio eletrônico ou por ofício destinado ao gestor do contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- i) acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horário(s) de turno(s), rondas e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas, no prazo estabelecido pelo servidor e/ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, mantendo os documentos comprobatórios dos vigilantes de cada posto, relativos ao conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;
- k) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas e regulamentos internos, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- l) observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's Portaria nr. 3.124, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde do CONTRATANTE, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional;
- m) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; bem como, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, oferecendo todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- n) cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste ajuste;
- o) retirar das instalações dos postos, ao término do contrato, os empregados alocados e os equipamentos disponibilizados de sua propriedade;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- q) observar fielmente as disposições contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 e na Resolução CNJ 169/2013;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- r) atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- s) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- t) não se utilizar do trabalho de menores de idade;
- u) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, não sendo aceito pelo CONTRATANTE, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

Parágrafo Segundo: No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- f) cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da CONTRATADA, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos vigilantes;
- g) registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando o registro do empregado;
- h) atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- i) recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;
- j) comprovantes de contribuições devidas aos sindicatos;
- k) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

l) documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá entregar até o dia trinta do mês seguinte da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF a prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; certidão de Regularidade do FGTS – CRF e certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, cabe à CONTRATADA entregar a documentação abaixo relacionada:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à CONTRATADA e quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) cópia das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;
- c) documento comprovando a concessão do aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- d) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados ou Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- f) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA responderá civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, assumindo, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso a CONTRATADA não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e CONTRATADA não estão eximidos do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste ajuste.

Parágrafo Oitavo: Cabe à CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao CONTRATANTE.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA fica obrigada à observância das práticas dispostas no "Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", inclusive quanto a materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados, nos termos da Resolução n.º 103, de 25/05/2012 do CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação correlata.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto à execução dos serviços:

- a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- d) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- e) assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- f) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade sócio ambiental do órgão;
- g) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- h) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental quanto ao uso racional de energia elétrica:

a) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como exemplo a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;

- b) comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c) sugerir ao CONTRATANTE sobre locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

Parágrafo Terceiro: Quanto à redução de produção de resíduos sólidos, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- a) consumir papéis de forma consciente, com vistas a evitar os desperdícios;
- b) respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- c) colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, de acordo com orientações do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá observar durante toda a execução do contrato que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, conforme Resolução CSJT 131/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, nos casos de atraso injustificado, retardamento na execução ou inexecução parcial ou total do compromisso assumido, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), nos casos de retardamento da execução do objeto;
- b.2) de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

b.3) Multa por de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na inexecução contratual total e/ou rescisão contratual por culpa da CONTRATADA:

b.4) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual.

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por inexecução parcial qualquer ato promovido pela CONTRATADA que implique a descontinuidade dos serviços ou consequente rescisão contratual, além daquelas situações previstas no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Atingido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, a critério do CONTRATANTE, poderá ser rescindida unilateralmente a avença, configurando a inexecução total do contrato.

Parágrafo Terceiro: Além das multas elencadas no *caput*, pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará em percentual do valor mensal do contrato as multas abaixo transcritas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
GKAU	(percentuais referentes ao valor mensal do contrato)
1	0,2%
2	0,5%
3	1%
4	1,5%
5	2%
6	2,5%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência	1	
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo fiscal do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência	1	
3	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência	1	
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	1	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

5	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as rotinas constantes dos itens referentes à descrição dos serviços, por ocorrência	1
6	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência	1
8	Deixar de registrar as ocorrências no relatório eletrônico mensal	1
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal, por item e por ocorrência	2
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência	2
11	Deixar de prestar esclarecimentos ao Contratante, por ocorrência	2
12	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência	3
13	Deixar de zelar pelas instalações do TRT3 utilizadas, por item e por ocorrência	3
14	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido	3
15	Deixar de designar preposto, por ocorrência	4
16	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado	4
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	5
18	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação	5
19	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
20	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
21	Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas previstas na lei e na convenção coletiva dos empregados que atuarão na prestação de serviços, por empregado	5
22	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
23	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência, total ou parcialmente.	6

Parágrafo Quarto: Restará configurada a inexecução parcial do contrato, entre outras hipóteses, a ocorrência da quantidade de pelo menos uma das seguintes situações:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	15
2	13
3	11
4	9
5	7
6	5

Parágrafo Quinto: Atingidos os limites que correspondem à inexecução parcial, a critério do CONTRATANTE, não será permitida a continuidade da execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita à rescisão contratual e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: As penalidades pecuniárias descritas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A recusa injustificada em assinar o contrato equivale, nos termos da lei nº 8.666/1993, à inexecução total da contratação. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 06/2017, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo: Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Nono: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser encaminhada ao gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Décimo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor da penalidade poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93, observadas as seguintes peculiaridades:



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- a) se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- b) se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, a CONTRATADA fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- d) caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos do parágrafo único, do art. 28, do Decreto 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Segurança do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste será fiscalizado nas unidades situadas no interior do Estado, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, pelo Secretário da Vara do Trabalho ou o Chefe do Núcleo do Foro, quando houver, e, na Capital, pelo Chefe da Seção de Apoio Operacional, vinculado à Secretaria de Segurança do CONTRATANTE, salvo, em ambos os casos, designação diversa constante no contrato ou em ato específico, atuando como substituto o servidor que esteja eventualmente respondendo por suas funções.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma pré-estabelecida, devendo o fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e encaminhar tal documento ao gestor, que tomará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as préestabelecidas neste ajuste, ficando reservado o direito de suspender ou recusar os serviços executados que não atenderem as especificações fixadas neste contrato, sempre que esta medida se mostrar necessária.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

Parágrafo Quinto: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, o CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, devendo a CONTRATADA atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE, possuindo a fiscalização do CONTRATANTE poderes para:

- a) ordenar a imediata retirada do local e a substituição de colaborador que estiver sem uniforme ou identificação, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos colaboradores colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional e o vínculo empregatício. Em caso negativo, deverá recusar o ingresso do colaborador na unidade e o desempenho de quaisquer atribuições;
- c) solicitar a obediência às atribuições de cada tipo de categoria profissional prestadora de serviço no intuito de coibir qualquer prática que venha a caracterizar desvio de função;
- d) fiscalizar as obrigações elencadas, que trata dos deveres da CONTRATADA, por meio de informações integradas com os sindicatos de classe.

Parágrafo Sexto: É vedado ao fiscal, servidor ou magistrado a negociação de folgas, compensação de jornada ou qualquer outra liberalidade que afete a regularidade da prestação de serviços, sendo que, em caso de comprovada necessidade, deverá ser submetido o pedido ao gestor do contrato que, amparado por dispositivos legais, contratuais e convencionais, julgará sua viabilidade e o encaminhará à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Ao gestor, fiscais, servidores e magistrados do CONTRATANTE é vedado fazer reclamações ou dar ordens diretamente aos colaboradores, devendo as considerações em tais casos ser dirigidas ao supervisor ou ao preposto da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscais do contrato à CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo a ser estipulado.

Parágrafo Nono: A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, e deverá ser atendida no prazo estipulado, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) aviso de concessão de férias;
- c) recibo de pagamento de férias;
- d) recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) recibos de salários e 13º salário;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- f) recibos de vale transportes;
- g) atualização de endereço e requisição de vale transporte;
- h) contribuição sindical;
- i) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- j) atestados e justificativas;
- k) documentos de salário-família;
- 1) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
- n) aviso prévio e/ou pedido de demissão;
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos colaboradores a seu serviço;
- q) dados das contas bancárias dos colaboradores, por meio das quais recebem sua remuneração.

Parágrafo Décimo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo certo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE

poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT, devendo a CONTRATADA observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Ricardo Oliveira Marques Diretor-Geral

(CONTRATADA) (NOME DO REPRESENTANTE)

Minuta examinada e aprovada. Em / /2017

Assessoria de Análise Jurídica Portaria GP 511/2016



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO VIII AO EDITAL – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O TRT3 E A CEF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho de 04 de janeiro de 2016, doravante denominado TRIBUNAL, e do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12.08.69, regida atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973 de 28.03.2013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Ronaldo José Gouvea Roggini, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.109.451, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 247.749.796-00, doravante denominada CAIXA, têm justo e acordado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para a abertura de contas vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos relativos aos encargos dos contratos de mão de obra trabalhistas previstos na Resolução CNJ 169/2013, firmados pelo TRIBUNAL com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, nos termos do Processo TRT ePAD 3012/2016 mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1 CLT: Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2 Proponente: pessoa jurídica privada que possui contrato de prestação de serviços firmado com o TRIBUNAL.
- 3 Encargos: custos relativos às obrigações trabalhistas devidos a funcionário contratado pela empresa e a serviço do TRIBUNAL.
- 4 Rubricas: itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL.
- 5 Conta Vinculada: conta depósito pessoa jurídica privada, bloqueada para movimentação, aberta em nome dos proponentes de cada contrato firmado com o TRIBUNAL, atualizada pela remuneração



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

básica e juros "pro rata die", cuja utilização é exclusiva para crédito das rubricas de encargos trabalhistas retidos:

- 6 Usuário: servidor do TRIBUNAL, e por ele formalmente indicado, em relação anexa a este Instrumento (Anexo II), responsável pela gestão dos contratos firmados, com conhecimento das senhas para consultas das Contas Vinculadas, via GOVCONTA CAIXA.
- 7 Sistema GOVCONTA CAIXA: sistema de acesso via Internet que permite o gerenciamento de forma centralizada das respectivas Contas Vinculadas.
- 8 GovConta CAIXA: conta virtual gerada pelo sistema GOVCONTA CAIXA a qual são agregadas as contas vinculadas.
- 9 Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos, referentes aos encargos trabalhistas, previstos na Resolução CNJ 169/2013, dos contratos de mão de obra firmados pelo TRIBUNAL com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do objeto do presente ACORDO de Cooperação Técnica, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 1. Para cada Contrato firmado entre o TRIBUNAL e o Proponente, será aberta uma conta vinculada pessoa jurídica, bloqueada para movimentação, em nome do Proponente do Contrato.
- 2. A conta vinculada será exclusivamente aberta para o recebimento de depósitos relativos a rubricas de encargos trabalhistas pagos aos proponentes dos contratos, conforme, conforme artigo 1º da Resolução CNJ 169 de 31 de janeiro de 2013.
- 3. Abertura de uma GovConta CAIXA em nome do TRIBUNAL.
- 4. A conta vinculada pessoa jurídica, aberta em nome da proponente, será vinculada à GovConta CAIXA aberta em nome do TRIBUNAL.
- 5. A movimentação dos recursos na Conta Vinculada será providenciada exclusivamente à ordem do TRIBUNAL.
- 6. Será facultada ao TRIBUNAL a movimentação de recursos da Conta Vinculada Pessoa Jurídica para a Conta Única do Tesouro Nacional.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, cadastramento, captação e movimentação dos recursos se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1. O TRIBUNAL firma contrato com os proponentes.
- 2. O TRIBUNAL envia Ofício à CAIXA, solicitando a abertura de conta vinculada, bloqueada para movimentação, em nome do proponente que tiver contrato firmado.
- 3. A CAIXA recebe Ofício do TRIBUNAL e, após a entrega, pelo proponente, dos documentos necessários, procede à abertura da conta vinculada bloqueada para movimentação em nome do proponente.
- 4. Quando do processo de abertura da conta vinculada, bloqueada pra movimentação, o proponente assina autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que os representantes legais do TRIBUNAL, possam consultar e movimentar a conta vinculada, exclusivamente.
- 5. A CAIXA envia Ofício ao TRIBUNAL, contendo o número da conta vinculada, bloqueada para movimentação, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 6. O TRIBUNAL informa à CAIXA o nome do(s) representante(s), legal(is) responsável(is) pelas consultas/movimentações das contas vinculadas e cadastramento de demais usuários, conforme modelo constante no Anexo II.
- 7. O TRIBUNAL encaminha seu(s) representante(s) à Agência da CAIXA, munido(s) do documento de identificação, CPF e comprovante de residência, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços do GOVCONTA CAIXA e cadastrar as senhas de acesso.
- 8. O TRIBUNAL informa a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar e/ou movimentar a(s) Conta(s) Vinculada(s).
- 9. O TRIBUNAL assina o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA, sem qualquer ônus financeiro para o TRIBUNAL.
- 10. A CAIXA cadastra e fornece senha aos representantes do TRIBUNAL no GOVCONTA CAIXA.
- 11. O TRIBUNAL credita mensalmente os recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços advindos do contrato firmado com a proponente na conta vinculada, aberta e mantida exclusivamente nas agências da CAIXA mediante emissão de Ordem Bancária do Tesouro Nacional.
- 12. O TRIBUNAL envia Ofício à CAIXA, solicitando a movimentação dos recursos ou pode movimentá-los via GOVCONTA CAIXA.
- 13. No caso de indisponibilidade, por qualquer razão, do GOVCONTA CAIXA, os saldos, os extratos e a movimentação financeira das contas vinculadas serão efetuados mediante solicitação via Ofício a ser remetido pelo TRIBUNAL à CAIXA.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 14. A CAIXA recebe ofício e cumpre a determinação de movimentação da conta vinculada, dando ciência ao TRIBUNAL, por meio de Ofício
- 15. Os recursos depositados na conta vinculada, bloqueados para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
- 16. Eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA serão negociados com o TRIBUNAL e formalizados mediante termo aditivo a este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO-TRIBUNAL

Ao TRIBUNAL compete:

- 1. Firmar o contrato com os Proponentes.
- 2. Encaminhar ofício à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada bloqueada para movimentação em nome do proponente, conforme modelo constante no Anexo I.
- 3. Designar, por meio de ofício no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA, e outros procedimentos necessários para ao acesso dos dados, conforme modelo constante no Anexo II.
- 4. Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).
- 5. Comunicar ao proponente o cadastramento das contas vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o TRIBUNAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras, conforme modelo constante no Anexo III.
- 6. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços GOVCONTA CAIXA, sem ônus financeiro para o TRIBUNAL, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
- 7. Remeter Ofícios à Agência da CAIXA, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das contas vinculadas ou movimentá-las pelo GOVCONTA CAIXA.
- 8. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso ao GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos e movimentação financeira das contas vinculadas, bloqueadas para movimentação.
- 9. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.
- 10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA.
- 11. Instruir seus usuários sobre a forma de acesso às transações do sistema GOVCONTA CAIXA.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 12. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme item 3 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 13. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 14. Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 15. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da CAIXA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.
- 16. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas no sistema GOVCONTA CAIXA, colocado à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do TRIBUNAL, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

À CAIXA compete:

- 1. Efetuar abertura da conta vinculada, bloqueada para movimentação, mediante recebimento do Ofício do TRIBUNAL e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.
- 2. Coletar autorização do proponente para que os representantes legais do TRIBUNAL formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pelo TRIBUNAL.
- 3. Disponibilizar o sistema GOVCONTA CAIXA ao TRIBUNAL.
- 4. Gerar e fornecer até 4 (quatro) senhas iniciais de acesso ao sistema GOVCONTA CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação da Conta Vinculada, conforme item 6 da presente cláusula.
- 5. Informar ao TRIBUNAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.
- 6. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.
- 7. Encaminhar Ofício ao Tribunal com a informação do número da(s) conta(s) vinculada(s), bloqueada para movimentação, conforme modelo constante no Anexo IV.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

- 8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 9. Informar ao TRIBUNAL acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos.
- 10. Cuidar para que os recursos depositados aos contratados em Contas Vinculadas Bloqueadas sejam movimentados com expressa anuência do TRIBUNAL.
- 11. Realizar a isenção de tarifas de DOC e TED quando se tratar de transferências originadas do TRIBUNAL a crédito do Proponente, não sendo incluídos neste caso pagamento de salário aos funcionários dessas empresas.
- 11.1 As contas abertas na vigência do convênio 12CN015, anteriormente firmado entre as partes, estarão enquadradas na política de isenção de tarifa descrita no item supracitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Liquidação e Pagamento de Despesas do TRIBUNAL.

Parágrafo Único: A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo Chefe da Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados do TRIBUNAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados entre 05 de junho de 2016 e a data de assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo TRIBUNAL, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses Termos Aditivos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os PARTÍCIPES, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal desta Capital.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Ricardo Oliveira Marques Diretor-Geral CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ronaldo José Gouvea Roggini Superintendente Regional



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16CN026

MODELO DE OFÍCIO COM SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Ofício nº NNNN/AAAA/ Nome do Tribunal Município, dia/mês/ano A(o) Senhor(a) Gerente (Nome do gerente) (Endereço da Agência com CEP) Senhor(a) Gerente, 1 Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº / , firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Proponente, Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato n° ______, firmado por este TRIBUNAL: CNPJ: _____ Razão Social: _____ Nome Personalizado: Endereço: Representante Legal: CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Servidor previamente designado pelo TRIBUNAL



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

MODELO DE OFÍCIO COM A RELAÇÃO DE SERVIDORES AUTORIZADOS A CONSULTAR/MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA

Ofício nº NNNN/AAAA/ Nome do Tribunal

Município, dia/mês/ano

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)

Assunto: Relação de Usuários do Tribunal autorizados a consultar/movimentar a conta vinculada

Senhor (a) Gerente,

- 1. Informamos que os servidores, abaixo relacionados, estão autorizados a consultar e movimentar as contas vinculadas, abertas para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes nas planilhas de custos e formação de preços de contratos firmados pelo TRIBUNAL, conforme Resolução CNJ nº 169 de 31 de março de 2013.
- 2. Abaixo, segue atual relação de Usuário(s):

Nome	CPF	Matrícula	Cargo/Função	Setor

(*) O primeiro usuário será o responsável por disponibilizar o acesso dos sistemas aos demais.

Atenciosamente,	
Assinatura do Servidor previamente designado pelo TRIBUNAL	



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO III DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

MODELO DE OFÍCIO EMITIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO AO PROPONENTE ACERCA DO PEDIDO DE ABERTURA DE UMA CONTA VINCULADA, BEM COMO SOLICITANDO O COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA CONTRATADA Á AGÊNCIA A FIM DE FORNECER A DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA.

Ofício nº /20 - TRIBUNAL

Município/UF, de de 20.

A Sua Senhoria o Senhor [Nome do representante da empresa]Representante da [nome da Empresa] Fone/FAX: . e-mail:

Assunto: Abertura de Conta Vinculada

Contrato: [número do contrato firmado entre o tribunal e a empresa]

Senhor Representante,

- 1. Em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº [número do Acordo] firmado entre o **Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região** e a **CAIXA** para o gerenciamento de Contas Vinculadas, informamos a Vossa Senhoria que solicitamos a abertura da conta vinculada bloqueada para movimentação pertencente ao CNPJ sob nº , na Agência nº , da Caixa Econômica Federal, em seu nome, aberta para receber recursos retidos nas rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº / , firmado entre essa empresa e este Tribunal.
- 2; Na oportunidade, solicitamos comparecer à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Caixa Econômica Federal e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito do Tribunal aos saldos da referida conta vinculada, aos extratos e as movimentações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

Assinatura do Servidor previamente designado pelo TRIBUNAL



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

MODELO DE COMUNICAÇÃO DA CAIXA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Nome da Agência Endereço da Agência Complemento do Endereço da Agência CEP - Cidade da Agência/PA - UF

Ofício nº NNNN/AAAA/Sigla da Agência

Município, dia de mês de ano

Ao Senhor Nome do Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Cargo do Representante Nome do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Endereço do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região CEP - Cidade - UF

Assunto: Informação de número de Conta Vinculada bloqueada para movimentação

Prezado Senhor,

Sigla da Agência/PA

- **1.** Informamos a abertura da Conta Vinculada nº para a empresa , CNPJ , referente ao Termo de Cooperação Técnica n.º , para movimentação exclusiva à ordem do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- **2.** Oportunamente, solicitamos que o representante do Tribunal compareça à Agência, situada no endereço para cadastramento de senhas e assinaturas eletrônicas, para consultas e movimentações da Conta supracitada.

Atenciosamente,

Nome Gerente de Atendimento
Função
Sigla da Agência/PA

Nome Gerente Geral
Função



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 06/2017

ANEXO V DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

Assinatura do titular da conta-corrente

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO PREPONENTE PARA MOVIMENTAÇÃO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO DA CONTA VINCULADA

AUTORIZAÇÃO
À Agência do BANCO (endereço da agência)
Senhor(a) Gerente,
Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada nº bloqueada para movimentação -, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº/, firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta corrente vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.
Atenciosamente,
Local e data